

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**CENTRO DE ENSINO BOMBEIRO MILITAR
CENTRO DE CIÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO E SOCIOECONÔMICAS**

**CURSO DE COMANDO E ESTADO MAIOR: ESPECIALIZAÇÃO EM
ADMINISTRAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA COM ÊNFASE NA ATIVIDADE
BOMBEIRO MILITAR**

IVONILSO VARELA DUARTE

**CAPTAÇÃO DE RECURSOS PARA A FUNDAÇÃO BOMBEIROS DE SANTA
CATARINA**

FLORIANÓPOLIS

2021

IVONILSO VARELA DUARTE

**CAPTAÇÃO DE RECURSOS PARA A FUNDAÇÃO BOMBEIROS DE SANTA
CATARINA**

Monografia apresentada ao Curso de Comando e Estado-Maior e ao Curso de Especialização em Administração em Segurança Pública com ênfase na atividade Bombeiro Militar, do Centro de Ensino Bombeiro Militar (CBMSC) e do Centro de Ciências da Administração e Socioeconômicas (UDESC) como requisito parcial para a obtenção do grau de Especialista em Administração em Segurança Pública com Ênfase à Atividade Bombeiro Militar.

Orientador: Prof. Dr. Daniel Moraes Pinheiro

FLORIANÓPOLIS

2021

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor com orientações da Biblioteca CBMSC

DUARTE, Ivonilso Varela

Captação de recursos para a Fundação Bombeiros de Santa Catarina apresentada como TCC no Curso de Comando e Estado Maior do CBMSC. / Ivonilso Varela Duarte. -- Florianópolis : CEBM, 2021.

60 p.

Monografia (Curso de Comando e Estado Maior) – Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, Centro de Ensino Bombeiro Militar, Curso de Comando e Estado Maior, 2021.

Orientador: Prof. Daniel Moraes Pinheiro. Dr.

1. Fundação. 2. Apoio. 3. CBMSC. 4. Captação. 5. Recursos. 6. Patrimônio. I. Moraes Pinheiro, Daniel. II. Dr.

IVONILSO VARELA DUARTE

CAPTAÇÃO DE RECURSOS PARA A FUNDAÇÃO BOMBEIROS DE SANTA CATARINA

Monografia apresentada ao Curso de Comando e Estado-Maior e ao Curso de Especialização em Administração em Segurança Pública com ênfase na atividade Bombeiro Militar, do Centro de Ensino Bombeiro Militar (CBMSC) e do Centro de Ciências da Administração e Socioeconômicas (UDESC) como requisito parcial para a obtenção do grau de Especialista em Administração em Segurança Pública com Ênfase à Atividade de Bombeiro Militar.

BANCA EXAMINADORA:

Orientador(a):

Dr. Daniel Moraes Pinheiro
UDESC

Membros:

Dr. Daniel Moraes Pinheiro
UDESC

Dr. Marcello Beckert Zappellini
UDESC

Me. Wagner Alberto de Moraes
CBMSC

Florianópolis, 18 de outubro de 2021

Dedico este trabalho a minha esposa Karolline Souza Ramos, pela compreensão e apoio dispensados a mim e ao nosso filho Arthur Ramos Varela Duarte, uma dádiva e alegria da nossa união.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a minha mãe Almira e ao meu pai Dirceu (in memorian), pela garra e empenho, mesmo diante de grandes dificuldades, porém, com muito trabalho, terem abdicado das suas vidas e prol da família.

Agradeço a toda minha família, em especial aos meus irmãos, que de uma forma ou de outra sempre me apoiaram, não somente na realização deste trabalho e na minha carreira profissional, mas ao longo da minha vida, sobretudo na minha tenra idade, dos quais eu era dependente.

Agradeço ao Senhor Professor Doutor Daniel Moraes Pinheiro pela confiança e tranquilidade transmitida a este orientando, sou grato por ter me indicado quais caminhos trilhar quando das dificuldades apresentadas. Deixo aqui minha reverência a este excelente professor.

Agradeço aos Coronéis BM José Mauro da Costa, Vanderlei Vanderlino Vidal e Alexandre Corrêa Dutra e 1º Ten BM Luann Leon Chrun, pelo apoio, confiança e incentivo em contribuir para com a Fundação de Apoio ao CBMSC, aos quais me coloco a disposição junto a Fundação Bombeiros, na missão de buscar sempre a excelência nas atividades de interesse do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

Agradeço ao Senhor Professor Doutor Marcello Beckert Zappellini e ao Capitão BM Wagner Alberto de Moraes por terem aceitado o convite e o desafio para comporem a banca examinadora.

Por fim, agradeço aos meus colegas de turma e de profissão pelo companheirismo, uma vez que em equipe se alçam maiores voos.

“Se enxerguei mais longe, foi porque me apoiei sobre os ombros de gigantes.” (Isaac Newton)

RESUMO

O presente trabalho faz um estudo sobre a captação de recursos financeiros para a formação do patrimônio inicial da Fundação de Apoio ao CBMSC, assim como, para proporcionar sustentabilidade financeira, com o propósito de viabilizar a sua finalidade estatutária de: “promover e difundir a produção do conhecimento cultural e a pesquisa, desenvolvimento e a inovação nas áreas de interesse e atuação do Corpo de Bombeiros. Para consecução do referencial teórico, utilizou-se de uma abordagem qualitativa, seguida de revisão da bibliografia afeta as organizações civis que compõem o terceiro setor, assim como a análise de documentos e da doutrina de legislações das áreas do direito civil, direito administrativo, que se referem a administração pública e captação de recursos. No contexto estudado chegou-se aos resultados prospectados, para de forma crível e prática, propor soluções para captar recursos financeiros, sobretudo a captação interna, a fim de dar celeridade ao processo de formação do patrimônio inicial da Fundação Bombeiros, meta essencial para que a corporação possa instituir a sua fundação de apoio. Na conclusão, destaca-se o cumprimento dos objetivos, com possibilidades que asseguram independência aos responsáveis pela implementação da Fundação Bombeiros, para com a maior brevidade possível iniciar um processo de captação de recursos e por hora não recorrer ao setor público e seus processos burocráticos. Sugere-se à Diretoria da Fundação de Apoio ao CBMSC, um estudo específico no ordenamento jurídico em toda a legislação que trata da captação de recursos para o Terceiro Setor. Recomenda-se ainda que dada a extensa doutrina de legislações e complexidade dos meandros para captar recursos financeiros, sobretudo no setor público, que a Fundação disponha de um setor de captação de recursos, visto que, rotineiramente tem-se alterações legislativas.

Palavras-chave: Fundação. Apoio. CBMSC. Captação. Recursos. Patrimônio.

ABSTRACT

The present work makes a study on the raising of financial resources for the formation of the initial patrimony of the CBMSC Support Foundation, as well as, to provide financial sustainability, with the purpose of making feasible its statutory purpose of: “to promote and spread the production cultural knowledge and research, development and innovation in the areas of interest and action of the Fire Department. To achieve the theoretical framework, a qualitative approach was used, followed by a review of the bibliography that affects civil organizations that make up the third sector, as well as the analysis of documents and the doctrine of legislation in the areas of civil law, administrative law, which refer to public administration and fundraising. In the context studied, the prospected results were arrived at, so as to credibly and practically propose solutions to raise financial resources, especially internal funding, in order to speed up the process of formation of the initial assets of the Firefighters Foundation, an essential goal for the corporation can establish its supporting foundation. In conclusion, the fulfillment of the objectives is highlighted, with possibilities that ensure independence to those responsible for implementing the Firefighters Foundation, to start a fundraising process as soon as possible and for now not resort to the public sector and its bureaucratic processes. It is suggested to the Board of the CBMSC Support Foundation, a specific study in the legal system in all legislation that deals with fundraising for the Third Sector. It is also recommended that, given the extensive doctrine of legislation and the complexity of the intricacies of fundraising, especially in the public sector, that the Foundation has a fundraising sector, since legislative changes are routinely made.

Keywords: Foundation. Support. CBMSC. Fundraising. Resources. Equity.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – Pesquisa Retrato Financiamento Coletivo Brasil 2013/2014.....	26
Figura 2 – Centro de Pesquisa e Inovação do CBMSC.....	41
Figura 3 – Planilha de investimento em Pesquisa e Inovação do Estado de SC	44
Quadro 1 – Riscos/obstáculos e oportunidades das propostas de captação apresentadas:	51

LISTA DE SIGLAS

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
ABSC	Associação Bombeiros de Santa Catarina
BM	Bombeiro Militar
CBMSC	Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina
CC	Código Civil
CESC	Constituição do Estado de Santa Catarina
CRFB	Constituição da República Federativa do Brasil
FAPESC	Fundação de Amparo a Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina
FBSC	Fundação Bombeiros de Santa Catarina
FECABOM	Federação Comunitária Catarinense de Bombeiros
IDIS	Instituto para o Desenvolvimento do Investimento Social
INMETRO	Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia
IN	Instrução Normativa
IPT	Instituto de Pesquisas Tecnológicas
ITCMD	Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação
ITT	Instituto Tecnológico e Desenvolvimentos em Construção Civil
MPSC	Ministério Público de Santa Catarina
OAB	Organização dos Advogados do Brasil
OBM	Organização Bombeiro Militar
OGFP	Organização Gestora de Fundo Patrimonial
ONGs	Organizações Não Governamentais
PMSC	Polícia Militar de Santa Catarina
PGJ	Procuradoria-Geral de Justiça
SCI	Segurança Contra Incêndio
SEF	Secretaria de Estado da Fazenda

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	13
1.1	JUSTIFICATIVA DO ESTUDO	14
1.2	OBJETIVOS.....	15
1.2.1	Objetivo Geral	15
1.2.2	Objetivos Específicos.....	15
1.3	CONTRIBUIÇÃO DO TRABALHO	15
2	O CONTEXTO E A REALIDADE INVESTIGADA	16
2.1	O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA	16
2.2	A FUNDAÇÃO DE APOIO AO CBMSC – FUNDAÇÃO BOMBEIROS DE SANTA CATARINA	19
3	CAPTAÇÃO DE RECURSOS	25
3.1	CONTEXTUALIZAÇÃO DO TERCEIRO SETOR	25
3.2	DO PATRIMÔNIO	27
3.3	CAPTAÇÃO DE RECURSOS PARA FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO	28
3.3.1	Captação de recursos financeiros junto ao efetivo do CBMSC na forma de doação	28
3.3.1.1	<i>Doação simples</i>	29
3.3.2	Captação de recursos financeiros junto a FECABOM.....	31
3.4	CAPTAÇÃO DE RECURSOS PARA SUSTENTABILIDADE FINANCEIRA	34
3.4.1	Fundo patrimonial voltado a prover a sustentabilidade financeira da Fundação	34
3.4.2	Governança e gestão.....	34
3.4.2	Captação de recursos financeiros mediante prestação de serviços.....	36
3.4.2.1	<i>Centro de Pesquisa e Inovação em Ciências do Fogo.....</i>	40
3.4.2.1.1	<i>Captação de incentivos para instituições de ensino, pesquisa e inovação</i>	43
3.4.3	Captação de recursos financeiros com a exploração da marca do CBMSC.....	44
3.4.3.1	<i>Exploração da marca CBMSC como instrumento de arrecadação de recursos.....</i>	46
4	PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	49
5	PROPOSTA DE INTERVENÇÃO/RECOMENDAÇÃO	51
5.1	PROPOSTA DE CAPTAÇÃO POR DOAÇÃO SIMPLES, JUNTO AO EFETIVO BOMBEIRO MILITAR E FECABOM.....	52
5.2	CRIAÇÃO DE UM FUNDO PATRIMONIAL.....	52

5.3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELO CENTRO DE PESQUISA E INOVAÇÃO..	53
5.4	INCENTIVO EM ENSINO, PESQUISA E INOVAÇÃO.....	53
5.5	EXPLORAÇÃO COMERCIAL DA MARCA DO CBMSC.....	53
6	CONCLUSÃO	55
	REFERÊNCIAS	57

1 INTRODUÇÃO

Os Corpos de Bombeiros Militar conforme expresso no Art. 144 da Constituição Federal de 1988, inciso V, parágrafo 6º, “são forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios” (BRASIL, 1988).

Regionalmente o Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, órgão permanente de segurança pública, conforme a Constituição do Estado de Santa Catarina, no seu artigo 108, traz as suas competências, dentre elas estão: realizar os serviços de prevenção de sinistros ou catástrofes, de combate a incêndio e de busca e salvamento de pessoas e bens e o atendimento pré-hospitalar, estabelecer normas relativas à segurança das pessoas e de seus bens contra incêndio, analisar, previamente, os projetos de segurança contra incêndio em edificações, realizar perícias de incêndio e de áreas sinistradas no limite de sua competência, estabelecer a prevenção balneária por salva-vidas (ALESC, 1989).

No ano de 2003, por meio da Emenda Constitucional n.º 33 - Capítulo III-A, esta emancipa administrativamente e financeiramente o Corpo de Bombeiros Militar, o qual era orgânico da Polícia Militar de Santa Catarina.

Diante do exposto, após quase duas décadas a corporação cresceu e evoluiu, porém, como órgão estadual, para prosseguir inovando na evolução da prestação dos serviços de bombeiro à sociedade catarinense, depende do orçamento do Estado por meio do fundo da segurança pública.

Neste contexto, a fim de bem aplicar os recursos, bem como traçar as metas da corporação, no dia 21 de fevereiro de 2018, por meio da Portaria n.º 80, ficou instituído o Plano Estratégico 2018 – 2030 do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, neste estava prevista a Criação da Fundação do CBMSC para amparo financeiro, científico, profissional e cultural, a qual já é uma realidade fundamentada no Trabalho de Conclusão do Curso de Especialização em Gestão Pública: Estudos Estratégicos no Corpo de Bombeiros Militar, intitulada Proposta de uma Instituição para o Desenvolvimento de Pesquisa Científica, Tecnológica, Histórica e Cultural no Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina de autoria do Coronel Bombeiro Militar Alexandre Corrêa Dutra e no Trabalho de Conclusão do Curso de Formação de Oficiais, intitulado Proposta de Criação de uma Fundação Privada de Auxílio ao Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina de autoria do 1º Tenente Bombeiro Militar Luann Leon Chrun.

Atendendo o plano estratégico e a necessidade da corporação em dar continuidade,

bem como consolidar o processo de implementação da Fundação de Apoio ao CBMSC proponho delinear um trabalho no sentido de captar recursos financeiros para a formação do patrimônio da fundação, que é uma exigência legal, assim como estudar a legislação vigente que regula o terceiro setor com intuito de fornecer subsídios aos diretores para futuras captações a fim de atender a finalidade da fundação que a de: “fomentar e difundir a educação, a cultura, a ciência, a tecnologia e o desenvolvimento institucional das áreas de segurança contra incêndio, pânico e emergências bem como promover a responsabilidade social” (CHRUN, 2017).

1.1 JUSTIFICATIVA DO ESTUDO

O tema proposto é a continuidade do processo iniciado em 2015, quando determinou-se que uma fundação de personalidade jurídica de direito privado atenderia as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina para a difusão e desenvolvimento da pesquisa científica, a inovação tecnológica e o resgate histórico e cultural no âmbito da corporação.

Dutra (2015) propõe que a fundação a ser instituída tenha a finalidade estatutária de “fomentar a educação através da pesquisa científica e tecnológica, cultural e histórica do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina”. Entretanto, baseado no plano de ação estratégico 2018-2030, acredita-se que melhor se adequará a finalidade de fomentar e difundir a educação, a cultura, a ciência, a tecnologia e o desenvolvimento institucional das áreas de segurança contra incêndio e pânico e emergências bem como promover a responsabilidade social (*Apud* CHRUN, 2017).

Com a criação da fundação e sua recente legalização constatou-se a necessidade legal em formar o seu patrimônio com um valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) estipulado pelo MPSC, porém, com o propósito de cumprir com sua finalidade a captação de recursos será uma constante por parte da fundação.

Neste sentido, justifica-se o trabalho proposto, uma vez que este pretende além de captar recursos financeiros para formar o patrimônio da fundação, também contribuir para que os diretores tenham de forma facilitada o direcionamento para as melhores possibilidades de captação de recursos em consonância com o enquadramento legal da fundação.

Mediante o apoio da fundação a corporação vislumbra se inserir ainda mais no mundo acadêmico, inovando e evoluindo, mas sobretudo com o olhar focado no crescimento científico, ou seja, produzir conhecimento para o público interno e externo.

1.2 OBJETIVOS

1.2.1 Objetivo Geral

Demonstrar as possibilidades mais adequadas de captação de recursos financeiros para a implementação da Fundação Bombeiros de Santa Catarina.

1.2.2 Objetivos Específicos

- Conceituar e apresentar o contexto atual da Fundação Bombeiros no âmbito da corporação, bem como se dará o apoio ao Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.
- Analisar o estatuto da Fundação de Apoio ao Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.
- Apresentar as possibilidades de captação de recursos financeiros para a formação do patrimônio da Fundação Bombeiros, bem como possibilidades para captação de recursos perenemente.

1.3 CONTRIBUIÇÃO DO TRABALHO

A contribuição deste trabalho de pesquisa está na possibilidade de viabilizar aos diretores da Fundação Bombeiros, alternativas para a capacitação de recursos financeiros para a formação do patrimônio da entidade, bem como, fornecer subsídios para que os gestores possam se orientar para a captação de recursos perenemente, de forma a não depender somente da captação por políticas públicas de incentivo, dentro da legalidade que envolve o terceiro setor.

No âmbito do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, a Fundação Bombeiros foi criada mediante a constatação em Plano Estratégico, da necessidade do apoio ao CBMSC nas suas demandas sem envolver a instituição e seu orçamento público. Neste contexto, o presente trabalho servirá de ferramenta para que o processo de implementação da Fundação Bombeiros seja consolidado, assim como, um suporte para que a fundação possa se capitalizar com intuito de fomentar e desenvolver a pesquisa científica, a inovação e a tecnológica, dentre outras áreas definidas pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, viabilizando sua finalidade estatutária e configurando o seu propósito de apoio à Corporação.

2 O CONTEXTO E A REALIDADE INVESTIGADA

Este capítulo projeta abordar os conceitos históricos e estruturais, assim como apresentar a contextualização do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina com a criação da Fundação Bombeiros em apoio à Corporação.

2.1 O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA

De acordo com seu sítio institucional, o Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC) tem sua origem na antiga Força Pública, no final da década de 1910, em Florianópolis. À época, a Capital firmava-se como referência política e econômica no cenário estadual e registrava um processo de significativo desenvolvimento urbano.

Segundo Costa (2011) ao final do século XIX e início do século XX, Florianópolis passou por importantes transformações na sua infraestrutura e arquitetura urbana, conferindo-lhe padrões de modernidade, inspiradas no Rio de Janeiro, mas também com parâmetros arquitetônicos no continente europeu.

Ao final do século XIX e início do século XX, inúmeras transformações culturais e sócio-econômicas se processaram tanto no nível nacional como local. Exemplos dessas transformações figuram no advento da República, na gradual introdução do imigrante assalariado, sobretudo na indústria. Dentro deste quadro verifica-se em Florianópolis mudanças sociais e urbanas com destaque à implementação da iluminação elétrica, a partir de 1910; calçamento e alargamento de ruas; implementação do sistema de esgoto sanitário (1906-1910). Dentro deste panorama enquadra-se a ponte Hercílio Luz (1922-1926), que teve implicações diretas na dinamização do transporte motorizado em Florianópolis. A ponte é entendida, desta forma, não só como elemento que provoca mutações, mas também como inserida em um quadro mais amplo de mudanças no meio urbano de Florianópolis. Todas as transformações podem ser analisadas como tentativas em fazer da cidade um ambiente moderno e disciplinado, caracterizando o período do final do século XIX e início do século XX, época de intensas transformações culturais, urbanísticas e econômicas locais e nacionais, tendo como matriz o ambiente europeu.

Diante das transformações porque passava a capital do Estado de Santa Catarina, na configuração urbana residencial, comercial e industrial, as ocorrências de incêndios eram mais significativas, havendo um clamor popular pela criação de uma unidade do corpo de bombeiros, conforme destaca o periódico “A Patrulha de número 10”.

A edição do periódico “A Patrulha” de número 10, publicada em 1950, resgata o panorama daquela época: “...no decurso dos anos de 1915 e 1919 haviam sido destruídos pelo fogo os prédios e existências de grandes firmas comerciais da metrópole catarinense. Nos dias que se seguiam à ocorrência era “prato do dia”

falar-se sobre a criação de um Corpo de Bombeiros e os jornais da época descreviam as catástrofes em editoriais cheios de sugestões e apelo neste sentido”. ainda conforme o registro da publicação da década de 1950, ocorreu após o registro de um incêndio em um sobrado na esquina das ruas Trajano e Conselheiro Mafra em 1919. As chamas se propagaram para prédios vizinhos causando grandes prejuízos. O episódio aconteceu justamente nos dias em que a população católica rendia seus cultos da Semana Santa, o que potencializou a insatisfação popular (CBMSC, 2021).

Segundo Dutra (2015), foi somente no governo de Antônio Vicente Bulcão Viana, no comando do Coronel Pedro Lopes Vieira, que, em 26 de setembro de 1926, foi efetivada a tão esperada Seção de Bombeiros da Força Pública, após um período de treinamento intenso, que envolveu instrutores da gloriosa corporação do Distrito Federal (atualmente Rio de Janeiro). O primeiro oficial a ser nomeado Comandante da Seção de Bombeiros foi o 2º Ten Waldemiro Ferraz de Jesus, que permaneceu até o ano de 1928, conforme segue:

Em 19 de julho de 1928, deixou seu cargo o primeiro comandante da Seção, tenente Waldemiro Ferraz de Jesus, substituído pelo 2º tenente Frederico Ewald. Natural de Curitiba, Paraná, o tenente Waldemiro ingressara na Força Pública catarinense em 22 de abril de 1922, como terceiro sargento, graduação em que servira no Exército Nacional. Tomou parte na campanha contra os revolucionários paulistas de 1924/25, integrando o batalhão da Força Pública que, comandado por Lopes Vieira, combateu em território paranaense. Durante a campanha foi comissionado no posto de 2º tenente, no qual foi efetivado ao final das operações (BASTOS JÚNIOR, 2006, p. 298, *Apud* DUTRA, 2015, p. 18 e 19).

A partir de então, o Corpo de Bombeiros Militar da Força Pública (Polícia Militar), se estruturou, porém somente iniciou sua expansão em 1958, interiorizando-se com a instalação de uma unidade no município de Blumenau, denominada seção de combate a incêndio.

O Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC) permaneceu como estrutura orgânica na Polícia Militar de Santa Catarina (PMSC) até o ano de 2003, quando em 13 de junho, com a aprovação da Emenda Constitucional nº 33, emancipa-se da PMSC, tal emenda confere ao CBMSC autonomia administrativa e financeira, passando a pertencer à estrutura da Secretaria de Estado da Segurança Pública, denominados militares estaduais, juntamente com os integrantes da PMSC.

Como corporação militar o CBMSC, força auxiliar e reserva do Exército, pautada na hierarquia e disciplina, seus princípios basilares, tem na Constituição da República Federativa do Brasil qualificada a sua condição:

Art. 42 Os membros das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, instituições organizadas com base na hierarquia e disciplina, são militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

§ 1º Aplicam-se aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, além do que vier a ser fixado em lei, as disposições do art. 14, § 8º; do art. 40, § 9º; e

do art. 142, §§ 2º e 3º, cabendo a lei estadual específica dispor sobre as matérias do art. 142, § 3º, inciso X, sendo as patentes dos oficiais conferidas pelos respectivos governadores (BRASIL, 1988, grifo nosso).

O CBMSC tem na Constituição Federal elencadas as suas missões e atribuições previstas no Art. 144:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - polícia federal;

II - polícia rodoviária federal;

III - polícia ferroviária federal;

IV - polícias civis;

V - polícias militares e **corpos de bombeiros militares**.

VI - (...).

§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; **aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.**

§ 6º As polícias militares e os **corpos de bombeiros militares**, forças auxiliares e reserva do Exército subordinam-se, juntamente com as polícias civis e as polícias penais estaduais e distrital, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios (BRASIL, 1988, grifo nosso).

Com a aprovação em 13 de junho de 2003 da Emenda Constitucional n.º 33 (CESC, 1989), a qual conferiu ao CBMSC a sua autonomia, desvinculando-se da estrutura da PMSC, definindo-as conforme segue:

(...).

Art. 31. **São militares estaduais os integrantes dos quadros efetivos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, que terão as mesmas garantias, deveres e obrigações – estatuto, lei de remuneração, lei de promoção de oficiais e praças e regulamento disciplinar único.**”

(...).

Art. 53. Até que dispositivo legal regule sobre a organização básica, estatuto, regulamento disciplinar e lei de promoção de oficiais e praças, **aplica-se ao Corpo de Bombeiros Militar a legislação vigente** para a Polícia Militar.

§ 1º A legislação que tratar de assuntos comuns como do estatuto, do regulamento disciplinar, da remuneração, do plano de carreira, da promoção de oficiais e praças e seus regulamentos, será única e aplicável aos militares estaduais.

§ 2º A legislação que abordar assuntos como lei de organização básica, orçamento e fixação de efetivo, será específica e aplicável a cada corporação.

Na Constituição Estadual (CESC, 1989), no seu Art. 108 estão elencadas as competências do CBMSC:

Art. 108. O Corpo de Bombeiros Militar, órgão permanente, força auxiliar, reserva do Exército, organizado com base na hierarquia e disciplina, subordinado ao Governador do Estado, cabe, nos limites de sua competência, além de outras atribuições estabelecidas em Lei:

I – realizar os serviços de prevenção de sinistros ou catástrofes, de combate a incêndio e de busca e salvamento de pessoas e bens e o atendimento pré-hospitalar;

II – estabelecer normas relativas à segurança das pessoas e de seus bens contra incêndio, catástrofe ou produtos perigosos;

III – analisar, previamente, os projetos de segurança contra incêndio em edificações, contra sinistros em áreas de risco e de armazenagem, manipulação e transporte de produtos perigosos, acompanhar e fiscalizar sua execução, e impor sanções administrativas estabelecidas em Lei;

IV – realizar perícias de incêndio e de áreas sinistradas no limite de sua competência;

V – colaborar com os órgãos da defesa civil;

VI – exercer a polícia judiciária militar, nos termos de lei federal;

VII – estabelecer a prevenção balneária por salva-vidas; e

VIII – prevenir acidentes e incêndios na orla marítima e fluvial (ALESC, 1989).

Atualmente o CBMSC abrange todo Estado de Santa Catarina, estando em 150 OBM (Quarteis) desenvolvendo todos os serviços de bombeiros sob sua competência constitucional e em 19 OBM (Quarteis), onde desenvolve-se somente o serviço de segurança contra incêndio (SCI). Nos municípios onde não há OBM instalada, o atendimento emergencial e o serviço de segurança contra incêndio (SCI) é realizado pela OBM mais próxima.

2.2 A FUNDAÇÃO DE APOIO AO CBMSC – FUNDAÇÃO BOMBEIROS DE SANTA CATARINA

A criação de uma instituição ou organismo de apoio ao Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina era um anseio da corporação desde a sua emancipação. Ela nasce em reuniões de oficiais no ano de 2006, quando da discussão de um projeto para modernização do laboratório de perícia, onde foi verificada a necessidade de uma sustentabilidade econômica para o laboratório, uma vez que se prospectavam a participação de especialistas e universidades nos processos de estudos e pesquisas, até mesmo pelo fato de a época a corporação não contar em seus quadros com um número significativo de oficiais e praças especialistas em diversas áreas do conhecimento como atualmente, em especial as que contemplam as áreas de atuação do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

A seguir Paes (2020, p. 214), corrobora e deixa claro que as fundações nascem da necessidade de contemplar alguma lacuna, seja ela assistencial ou não, capitaneadas por pessoas imbuídas de espírito solidário e/ou comprometidas com o bem comum e evolução da sociedade:

A origem do instituto da fundação guarda perfeita simetria com o espírito de solidariedade do ser humano na busca de meios de auxiliar as pessoas necessitadas. Foram pessoas, homens e mulheres, que, com suas atitudes, por amor à arte, à sabedoria, ou simplesmente amor ao próximo, legaram bens para alguma finalidade cultural ou assistencial.

As fundações de direito privado também podem ser instituídas por pessoas jurídicas. O nosso ordenamento jurídico não veda tal iniciativa. O amor a um ideal social está presente nas pessoas jurídicas, associações, sociedades civis, comerciais, empresas e outras que têm, efetivamente, por meio do instituto jurídico fundacional, servido desinteressadamente e proveitosamente à sociedade (PAES, 2020, p. 214).

Porém, foi somente em 2015 que o tema passou a ser objeto de estudo, por meio do Trabalho de Conclusão de Curso - Especialização em Estudos Estratégicos em Gestão Pública com Ênfase à Atividade de Bombeiro Militar, de autoria do a época Tenente Coronel BM Alexandre Corrêa Dutra, onde foi possível vislumbrar esta possibilidade, quando este concluiu pela criação de uma fundação, dentre as pessoas jurídicas de direito privado pesquisadas.

Conforme destaca Dutra (2015, p. 25 e 26) as pessoas jurídicas de direito privado pesquisadas, conforme o Art. 44 do Código Civil foram:

Art. 44. São pessoas jurídicas de direito privado:

- I - as associações;**
- II - as sociedades;
- III - as fundações.**
- IV - as organizações religiosas;
- V - os partidos políticos.
- (...) (grifo nosso)

Em conformidade com seu trabalho, Dutra (2015, p. 75) conclui que, Através do estudo, verifica-se que a fundação é a forma mais indicada para ser instituída pelo CBMSC, face à sua credibilidade e segurança baseadas no controle externo, por sua perenidade e pelo patrimônio destinado aos fins desejados.

Porém, Dutra (2015, p. 99) ressalta que para a constituição de uma fundação é primordial a figura do instituidor, pessoa física ou jurídica, o patrimônio e sua finalidade, vejamos:

Ainda no mesmo sentido, Filho (2012, p. 520, *Apud* DUTRA, 2015, p. 37) entende que as características básicas das fundações são:

1. **A figura do instituidor;**
2. **O fim social da entidade;** e
3. A ausência de fins lucrativos.

De modo geral, verifica-se a predominância em várias doutrinas pesquisadas de outros aspectos que devem ser destacados como:

- a) Obrigatoriedade da figura do instituidor;
- b) Personificação **baseada em patrimônio afetado a um fim;**

- c) Acervo de bens e reunião de pessoas;
- d) Finalidade específica, de caráter social e inalterável;
- e) Atividade sem fins lucrativos; e
- f) Tutela do Ministério Público. (grifo nosso).

Conforme Dutra (2015, p. 75), este sugere como recomendação ao Corpo de Bombeiros Militar, a aprovação pelo Comando Geral da inserção da proposta de instituição de uma fundação privada, sem fins lucrativos, no planejamento estratégico da corporação.

Observa-se que a partir do estudo realizado pelo Coronel BM Alexandre Corrêa Dutra, há a preocupação em amarrar a criação da fundação de apoio ao CBMSC ao plano estratégico da corporação a fim de tornar o projeto um compromisso do CBMSC para com a promoção da pesquisa científica, do aprimoramento técnico profissional e resgate cultural.

No ano de 2017, o Cadete BM Luann Leon Chrun deu sequência ao processo desenvolvendo o Trabalho de Conclusão do Curso de Formação de Oficiais - Proposta de criação de uma fundação privada de auxílio ao Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, com foco na proposição de um texto base para o estatuto, bem como, a designação de uma comissão para dar início aos trabalhos de implantação da fundação, conforme destaca Chrun (2017, p. 95 e 96) na conclusão do seu trabalho de pesquisa:

E por fim, como principal contribuição e com a finalidade de cumprir o último objetivo específico de “elaborar uma proposta de modelo de estatuto para a fundação privada de suporte ao CBMSC” utilizou-se de todo o estudo realizado para apresentar uma proposta, executável e com inegável amparo legal, da instituição de uma fundação privada, sem fins lucrativos, com patrimônio inicial para atingir os seus fins propostos, materializada em um esboço do estatuto da fundação em forma de apêndice deste trabalho.

Sugere-se assim, a designação de uma comissão de bombeiros militares, com qualificação e conhecimento na área de ensino, pesquisa, extensão e em ciências jurídicas, dedicados exclusivamente para gerir o processo administrativo e burocrático de implantação da fundação, produzir o plano de trabalho, o plano de viabilidade, definir o cronograma, consolidar o planejamento da gestão financeira e apresentar proposta conclusiva sobre a criação da entidade fundacional (CHRUN, 2017, p. 95).

Na sequência, no ano de 2018, o Comando Geral da corporação, por meio da edição da Portaria n.º 80, de 21 de fevereiro de 2018, institui o Plano Estratégico 2018 – 2030 do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, no qual consta a criação da fundação do CBMSC, caracterizando assim o compromisso da corporação com a busca para proporcionar a sustentabilidade financeira para a pesquisa científica, aprimoramento profissional e cultural da instituição.

Em 2020 o Coronel BM Charles Fabiano Acordi, então Chefe do Estado Maior Geral, fica incumbido de consolidar a criação da fundação de apoio ao CBMSC, instituindo um

grupo de trabalho para estruturar a Fundação. No dia 10 de julho de 2020, por meio da Portaria n.º 270, o Comandante Geral do CBMSC, Coronel BM Charles Alexandre Vieira, designa o grupo de trabalho, nos termos do Ato n.º 168/2017/PGJ.

Como mencionado, para a criação de uma fundação é primordial a figura do instituidor, o qual dentre outras medidas, integralizará o seu patrimônio a fundação.

Neste contexto, Chrun (2017, p. 44), destaca o Art. 62 do Código Civil, no qual resumidamente traz o tripé fundamental para criar uma fundação:

O art. 62 do CC em seu caput deixa explícito as possibilidades: “Art. 62. Para criar uma fundação, o seu **instituidor** fará, por escritura pública ou testamento, **doação especial de bens livres**, especificando o **fim a que se destina**, e declarando, se quiser, a maneira de administrá-la” (BRASIL, 2015, *Apud* CHRUN, 2017, p. 44, grifo nosso).

De acordo com Dutra (2015, p. 72 e 73), para integralizar o patrimônio inicial, sugere-se duas alternativas:

a) primeira alternativa: a utilização das associações já criadas (ACORS e ABVO) para a arrecadação inicial, através de doação por parte dos seus associados pertencentes ao CBMSC;

b) segunda alternativa: a **criação de uma associação** com o intuito de arrecadar, através de doações e contribuições, até que atinja o valor do patrimônio estipulado pelo MP. Devendo-se extingui-la, de imediato, para a instituição da fundação (DUTRA, 2015, p. 72 e 73, grifo nosso)

O CBMSC em conformidade com estudo realizado por Dutra (2015), aderiu a segunda proposição, por já dispor de uma associação, denominada **Associação de Bombeiros do Estado de Santa Catarina – ABSC, criada em 28 de junho de 2000**, para tratar a época da emancipação da instituição, no sentido de proporcionar apoio jurídico aos bombeiros militares que viessem a necessitar, por participarem do processo de emancipação do CBMSC. (grifo nosso).

Abaixo íntegra da ATA da Assembleia Geral, realizada em 28 de junho de 2000, a partir da qual ficou criada a Associação de Bombeiros do Estado de Santa Catarina:

Aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil, reunidos no Quartel do Comando do Corpo de Bombeiros, os bombeiros, abaixo assinados passaram a deliberar sobre a criação da **ASSOCIAÇÃO DE BOMBEIROS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (ABSC)**, decidida a criação, transformaram a presente reunião em Assembleia Geral, a qual foi presidida pelo Capitão Mauro e secretariada pelo Sargento Cristiano. Inicialmente foi apresentada uma proposta de Estatuto, que após lido e discutido, foi aprovado por unanimidade. A Assembleia Geral decidiu que não haveria a necessidade de eleições para escolha do Conselho Administrativo, que os cargos seriam ocupados por indicação da plenária, sendo que em caso de

duas ou mais indicações para o mesmo cargo, a decisão seria por maioria de votos. No mesmo sentido, e já em concordância do o Estatuto anteriormente aprovado, as vagas do Conselho Fiscal só serão preenchidas na eleições de junho de 2003. Após as indicações e preenchimento dos cargos, que em nenhuma ocasião houve disputa, o Conselho Administrativo ficou assim a composto. Conselho Administrativo – JOSÉ MAURO DA COSTA – Presidente, ALEXANDRE CORRÊA DUTRA – Vice-presidente, WLADIMIR DUARTE GOMES – 1º Secretário, LUIZ HENRIQUE ELLER – 2º Secretário, CARLOS CRISTIANO DE OLIVEIRA – 1º Tesoureiro, GIOVANNI MATIUZZI ZACARIAS – 2º Tesoureiro. Realizada a posse, ficou o Conselho administrativo responsável de tomar as medidas para registro da entidade e campanha para filiação de novos sócios. Não havendo mais assuntos a serem tratados, foi a presente Assembleia Geral encerrada e assinada por todos os presentes (ABSC, 2000).

Há época e nos anos que se seguiram, mesmo após a emancipação, não se falava especificamente na criação de uma fundação de apoio ao CBMSC, porém após a emancipação da corporação, no afã de ver os projetos implementados, bem como o fomento da pesquisa científica na corporação, visualizava-se a necessidade de uma entidade que proporcionasse uma segurança financeira desvinculada do orçamento do Estado.

Neste sentido, diante da constatação de já existir uma associação constituída, embora com outra finalidade, no dia 24 de março de 2021, o seu Presidente, Coronel BM RR Alexandre Corrêa Dutra, por meio do Edital n.º 01/ABSC/2021, convoca Assembleia Geral Extraordinária, para deliberar sobre alterações estatutárias no sentido de possibilitar que a Associação de Bombeiros do Estado de Santa Catarina, passasse a ter condições legais para ser a instituidora da fundação de apoio ao CBMSC, conforme íntegra do edital a seguir:

EDITAL N° 001/ABSC/2021

Cumprindo o que preceitua o Art. 7º, §3º letras A, C e D, combinado os §§ 4º, 5º e 6º, do mesmo artigo, tudo do Estatuto da Associação de Bombeiros de Santa Catarina – ABSC, o Presidente da ABSC, Coronel RR Alexandre Corrêa Dutra, convoca os associados para Assembleia Geral Extraordinária, que ocorrerá no dia 12 de abril de 2021, às 16:00 horas, de forma virtual, em primeira chamada com 50% (cinquenta por cento) dos sócios, ou, em segunda chamada, com qualquer número de sócios presentes, conforme preceitua o Art 10 do Estatuto da ABSC, de acordo com a seguinte ordem do dia:

1. Discutir e aprovar as alterações estatutárias que permitam a realização de Assembleia Gerais de forma virtual;
- 2. Alterar as disposições estatutárias de forma a permitir que a ABSC desenvolva atividades de captação e transferência de recursos no sentido de criar a Fundação de apoio ao Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina;**
3. Eleger por aclamação, os Conselhos Administrativo e Fiscal; e
- 4. Apresentar a ideia geral sobre a criação da Fundação de apoio ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina.**

Florianópolis, 24 de março de 2021.

Alexandre Corrêa Dutra
Presidente da ABSC

(ABSC, 2021, grifo nosso).

Abaixo Paes (2020, p. 284), fundamenta as medidas tomadas pela diretoria da ABSC, no sentido de esta ser a instituidora da Fundação Bombeiros.

As fundações podem ser instituídas por pessoas jurídicas de direito público interno, como visto no capítulo IV, e também por **pessoas jurídicas de direito privado**, como as **associações civis**, as sociedades (simples ou empresariais), os partidos políticos e as organizações religiosas.

Todavia, à assertiva acima deve seguir um exame mais acurado do tema. No que se refere à **associação**, à sociedade civil (simples ou empresarial) e à organização religiosa, haverá que se examinar, primeiro, o seu estatuto ou contrato social para saber se existe a possibilidade expressa de constituir outra pessoa jurídica e quais as normas ou cautelas que aqueles diplomas estabelecem para que cumpram os sócios ou associados, quando de uma deliberação nesse sentido.

É possível, também, ainda que não seja frequente, que não esteja previsto expressamente no estatuto, a constituição de outras pessoas jurídicas; **nesse caso, a pessoa jurídica instituidora não poderá constituir uma fundação, salvo se realizar previamente uma alteração estatutária** (PAES, 2020, p. 284, grifo nosso).

Com a aprovação das alterações no Estatuto da Associação Bombeiros do Estado de Santa Catarina, esta encontra-se legalmente habilitada para ser a instituidora da Fundação Bombeiros, sobretudo patrimonial.

Percebe-se por toda a construção do processo de implementação da Fundação Bombeiros, sobretudo a partir do ano 2015, o compromisso da instituição no sentido de viabilizar a implementação desta estrutura de apoio à corporação, a qual tem como propósito o fomento da pesquisa científica, da inovação nos processos, do aprimoramento técnico profissional, do resgate cultural dentre outras, e em consequência uma maior inserção da corporação no mundo acadêmico e tecnológico, a fim de que o CBMSC siga como corporação referência nacional na execução dos serviços de bombeiros.

3 CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Este capítulo pretende abordar a captação de recursos pelo terceiro setor, a fim de formar o patrimônio da Fundação Bombeiros, assim como a captação de recursos para de forma independente manter a sua sustentabilidade financeira, bem como para promover a finalidade estatutária da fundação.

3.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DO TERCEIRO SETOR

Primeiramente, percebe-se que as organizações civis surgem da iniciativa da sociedade civil para preencher lacunas deixadas pelo setor público ou por serviços públicos deficitários, sobretudo os de cunho socioassistenciais. Neste sentido, as ONGs, as associações, as fundações e demais entidades legalmente constituídas que compõem o terceiro setor, valendo-se da legislação vigente buscam sua sustentabilidade financeira a fim de cumprirem a finalidade para a qual foram constituídas.

Num outro mote, que é o objeto do presente estudo, há as organizações civis constituídas para apoio a instituições privadas ou públicas, porém, no caso em pesquisa, trata-se de pessoa jurídica de direito privado totalmente desvinculada do orçamento público.

Como veremos a seguir, o crescimento exponencial das associações civis se dá a partir do final do século XX, com governos que, em tese, defendiam políticas neoliberais, sobretudo políticas de privatização das estatais e terceirização dos serviços.

Para contextualizar o Terceiro Setor, primeiramente deve-se entender a conjectura em que o país encontrava-se na década de 90, o neoliberalismo. Embora o neoliberalismo brasileiro tenha sido tardio frente aos demais países latino-americanos, mais precisamente a partir da década de 1990 com o breve governo de Collor de Mello e aprofundado nos dois governos de Fernando Henrique Cardoso (FHC), o que se observou no Brasil foi um recuo do papel do Estado, sobretudo na área das políticas sociais. (QUEIROZ, 2010, *Apud* CHRUN, 2017, p. 33).

Verifica-se que Tachizawa (2019), corrobora que o terceiro setor se fortalece a partir do final do século XX, conforme segue:

As ONGs constroem-se e consolidam-se à medida que se cria e fortalece amplo e diversificado campo de associações civis, a partir sobretudo dos anos 1970 – processo que caminha em progressão geométrica pelas décadas de 1980 e 1990. As ONGs fazem parte desse processo e representam um papel em seu desenvolvimento. As datas de fundação das associadas à Abong, nesse sentido, são reveladoras, impressionando o quanto são recentes. Evidenciam que praticamente 60% dessas entidades foram legalmente fundadas a partir de 1985. E 15,4% são novíssimas,

tendo sido criadas a partir da virada do milênio (TACHIZAWA, 2019, p. 10)

Quando buscamos sobre a captação de recursos pelo terceiro setor, observa-se uma grande movimentação de recursos financeiros aportados nas mais diversas áreas que abrangem as associações civis que formam o terceiro setor.

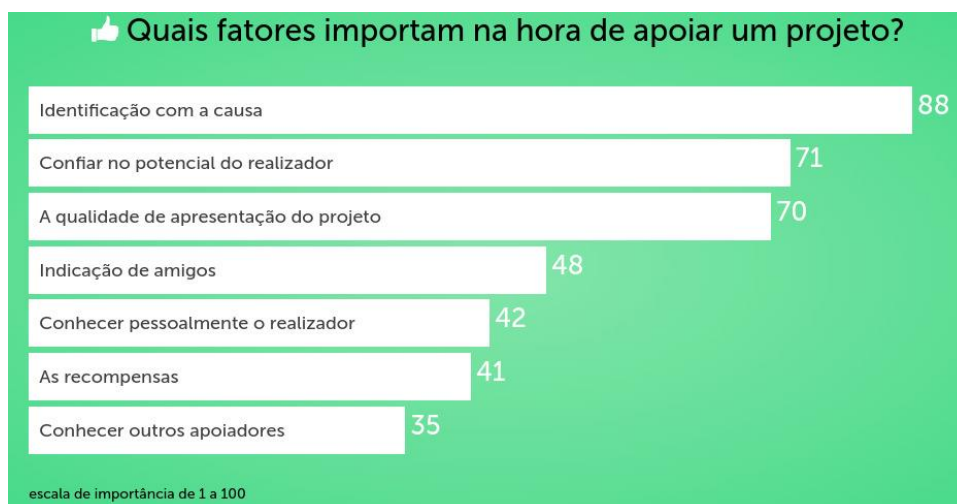
Segundo Tachizawa (2019), pode-se verificar que os números da captação de recursos não estão nos níveis mais altos do mundo, mas são bem relevantes.

As organizações não governamentais sem fins lucrativos de finalidade ambiental, social, cultural e afins, ou organizações que caracterizam o Terceiro Setor, segundo a revista Exame (2019), movimentavam mais de US\$ 1 trilhão em investimentos no mundo, sendo cerca de US\$ 10 bilhões deles no Brasil, o equivalente a 1,5% do PIB. Os investimentos sociais do México (0,5% de seu PIB), da Argentina (0,3%), do Peru (2%) e da Colômbia (2,1%) equivalem aos do Brasil (1,5%), mas estão distantes dos da Bélgica, que aplica 9,5% de seu PIB (TACHIZAWA, 2019, p. 7).

Vale ressaltar que no Brasil há um grande número de entidades que compõem o terceiro setor, analisando pelo viés do capital disponível no mercado, a concorrência na captação de recursos é grande. Neste contexto, Tachizawa (2019), traz que: “estima-se que o número de entidades que compõem o Terceiro Setor seja superior a 540 mil, incluindo ONGs, fundações, associações civis e unidades assistenciais”. Neste sentido, é importante e necessário conhecer o que as pessoas destacam de importante para serem atraídas a apoiar um projeto.

Segundo a pesquisa Retrato Financiamento Coletivo Brasil 2013/2014, realizada pelo Cartase e a Chorus, os fatores que são levados em conta na hora de decidir por uma doação são:

Figura 1 – Pesquisa Retrato Financiamento Coletivo Brasil 2013/2014



Fonte: Catarse e Chorus (2021).

Verifica-se pela pesquisa que dentre os fatores mais citados, os três primeiros superam o índice de 70%. Não excluindo os demais fatores, a pesquisa nos mostra e pode direcionar os captadores conforme o perfil do doador ou investidor, seja para formar o patrimônio inicial legalmente necessário ou para os projetos de sustentabilidade financeira da organização civil.

3.2 DO PATRIMÔNIO

Ao buscar a definição de patrimônio, encontra-se em Diniz (2003, p. 71), “o conjunto de relações jurídicas passíveis de apreciação econômica agregadas a uma pessoa, sujeito de direitos e obrigações, a qual correspondem.” Também em seu texto traz que a fundação deve possuir bens livres suficientes (DINIZ, 2003, *Apud* CHRUN, 2017, p. 44).

Diniz (2003, p.72, *Apud* CHRUN, 2017, p. 44) define bens livres por:

[...] entende-se que são aqueles que estejam legalmente disponíveis e farão parte da dotação inicial do patrimônio da fundação. Podem fazer parte desse patrimônio a dotação de bens móveis, imóveis, direitos reais, créditos, empresas, estabelecimentos, marcas, direitos autorais e outros bens materiais.

“Sobre patrimônio, Paes (2020, p. 328), discorre que:”

A fundação é uma pessoa jurídica constituída por um patrimônio que lhe é destinado para cumprir um fim específico e determinado no ato de sua instituição. Nesse sentido, o art. 62 do Código Civil estatui que, “para criar uma fundação, o seu instituidor fará, por escritura pública ou testamento, dotação especial de bens livres, especificando o fim a que se destina [...]”. (PAES, 2020, p. 328).

Encontramos ainda em Paes (2020, p. 328) que: “portanto, o patrimônio, composto de bens livres, e a finalidade são elementos indispensáveis para a instituição e caracterização da fundação no âmbito do Direito brasileiro”.

Em conformidade com Venosa (2019), quanto a patrimônio composto por bens livres tem-se que:

Nas fundações, há de início um patrimônio despersonalizado, destinado a um fim. Ao contrário das sociedades e associações, que são uma reunião de pessoas, uma coletividade, as **fundações assentam sua razão de ser no patrimônio para certa finalidade**. Esse patrimônio deve render frutos, a fim de permitir sua existência e finalidade social. Nesse sentido será entendida a afirmação de que a fundação não busca lucros. **Assim, é facilmente compreensível por que os bens destinados à fundação devem ser livres** (VENOSA, 2019, p. 80, Grifo nosso).

Pode-se concluir de acordo com Venosa (2019), onde este traz que: “os bens devem estar livres e desembaraçados, uma vez que qualquer ônus sobre eles colocaria em risco a existência da entidade, frustrando seus objetivos”, ou seja, que a destinação de um patrimônio, composto por bens livres, sem vinculação a outrem, pessoa física ou jurídica, conforme o direito brasileiro é condição fundamental para a constituição de uma fundação.

3.3 CAPTAÇÃO DE RECURSOS PARA FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Em sede do Código Civil, no seu Art. 66, este traz que: “velará pelas **fundações** o Ministério Público do Estado onde situada”. (BRASIL, 2002, Grifo nosso).

Diante do exposto, fica claro que as fundações situadas no Estado de Santa Catarina, tem o seu Ministério Público (MPSC) a competência e incumbência de fiscalizar estas organizações para que não se desviem das finalidades para as quais foram instituídas.

Neste contexto, para a instituição da Fundação Bombeiros de Santa Catarina foi arbitrado pelo Ministério Público de Santa Catarina, para integralizar o patrimônio inicial, o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

3.3.1 Captação de recursos financeiros junto ao efetivo do CBMSC na forma de doação

Propõe-se neste tópico com o objetivo de formar o patrimônio da Fundação de Apoio ao CBMSC, que sejam captados recursos financeiros em moeda junto ao efetivo da corporação, bombeiros militares e comunitários, por adesão voluntária. O recurso financeiro será destinado para a pessoa jurídica da Associação Bombeiros de Santa Catarina, a qual legalmente será a instituidora da Fundação Bombeiros de Santa Catarina. Os doadores serão denominados membros fundadores.

Por serem os possíveis doadores servidores públicos, lotados no Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, entende-se que não há qualquer impedimento para que a captação seja feita junto ao efetivo, sobretudo os militares e que estes fiquem vinculados a fundação como **membros fundadores**, uma vez que: a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB, 1988), no seu Art. 5º, item XVII, para qualquer cidadão, traz que: “**é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar**”. (Grifo nosso).

O Art. 144, da CRFB (1988) trata sobre a segurança pública nos Estados com a seguinte redação:

A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - (...);

V - polícias militares e **corpos de bombeiros militares**.

VI - (...). (CRFB, 1988, grifo nosso).

§ 1º (...);

§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos **corpos de bombeiros militares**, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

§ 6º As polícias militares e os **corpos de bombeiros militares**, forças auxiliares e reserva do Exército subordinam-se, juntamente com as polícias civis e as polícias penais estaduais e distrital, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

§ 7º A **lei disciplinará a organização** e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela **segurança pública**, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades. (CRFB, 1988, grifo nosso).

Conforme a Constituição Federal, nas Constituições Estaduais e do Distrito Federal, é onde deve estar prevista a legislação que trata sobre os órgãos que compõem a segurança pública estadual. Assim sendo, a Constituição do Estado de Santa Catarina (CESC), em nenhum momento veda aos **militares estaduais** a possibilidade de se associarem e/ou fundarem organizações civis.

De acordo com Art. 31, da Constituição do Estado de Santa Catarina as únicas vedações aos militares estaduais quanto a participação em organizações civis, são quanto aos sindicatos e partidos políticos:

Art. 31. São militares estaduais os integrantes dos quadros efetivos da Polícia Militar e do **Corpo de Bombeiros Militar**, que terão as mesmas garantias, deveres e obrigações – estatuto, lei de remuneração, lei de promoção de oficiais e praças e regulamento disciplinar único.

§ 1º (...);

§ 7º Ao militar são proibidas a **sindicalização e a greve**.

§ 8º O militar, enquanto em efetivo serviço, não pode estar **filiado a partidos políticos**.

§ 13º (...). (CESC, 1989, grifo nosso).

Conforme já comentado, de acordo com a pesquisa Retrato Financiamento Coletivo Brasil 2013/2014, realizada pelo Cartase e a Chorus, dentre os fatores citados que levam as pessoas a apoiarem um projeto, o primeiro fator lembrado com percentual de 88% é a **“identificação com a causa”**.

3.3.1.1 Doação simples

Em sede do Código Civil Brasileiro, Lei n.º 10.406/2002, no seu art. 538, este traz

que: “Considera-se **doação** o contrato em que uma pessoa, por liberalidade, transfere do seu patrimônio bens ou vantagens para o de outra”.

Em conformidade com a OAB/SP (2011, p. 9), São elementos característicos da doação:

- a) que se realize entre vivos;
- b) que haja a transferência efetiva do patrimônio de um para outro;
- c) que a vontade do doador seja a de fazer uma liberalidade (vontade desinteressada de fazer o bem a outrem);
- d) que o donatário aceite a liberalidade, de forma expressa ou tácita (OAB/SP, 2011, p. 9).

Segundo a OAB/SP (2011, p. 13), as doações para criação de fundações não são revogáveis, não há mais a possibilidade de reversão: “Em relação às doações realizadas para a criação de fundações, vale ressaltar que são liberalidades irreversíveis (art. 64, Código Civil). Efetuada a doação, o recurso passa a ser de caráter público e mantém-se sob o velamento do Ministério Público (art. 66, Código Civil)”.

Em tratando-se de recurso financeiro percebido, mesmo que for doação, a fim de dirimir dúvidas quando a incidência de tributação, vale destacar que sobre estas há incidência do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação – ITCMD, no entanto, há possibilidade de isenção. Por tratar-se de um imposto estadual, segue a manifestação da SEF – Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina.

Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação – ITCMD é um imposto Estadual devido por toda pessoa física ou jurídica que receber bens ou direitos como herança, diferença de partilha ou **doação**. O imposto deve ser calculado e declarado pelo próprio sujeito passivo, que fica obrigado a antecipar o seu pagamento, sem prévio exame da autoridade administrativa. Porém, a extinção do crédito tributário ainda dependerá de homologação pela Fazenda Pública. Porém, a legislação do ITCMD prevê algumas hipóteses de **isenção do imposto**, de acordo com a Lei nº 13.136, de 25 de novembro de 2004 (SANTA CATARINA, 2004).

Art. 10. São isentos do pagamento do imposto:

I - (...);

V - o donatário ou o cessionário, qualquer que seja o valor dos bens ou direitos, em se tratando de sociedade civil sem fins lucrativos, devidamente reconhecida como de utilidade pública estadual; e

VIII - (...);

Parágrafo único. Para o gozo do benefício previsto no inciso V, a entidade beneficiada deverá enviar declaração à Administração Fazendária sem necessidade de prévia homologação, nos termos previstos em regulamento sujeitando-se, no entanto, à posterior homologação, expressa ou tácita, no prazo previsto no § 4º do art. 53 da Lei nº 3.938, de 26 de dezembro de 1966 (SANTA CATARINA, 2004, grifo nosso).

Assim sendo, sugere-se com foco na doação simples que, o Comando Geral do CBMSC, a Diretoria da Associação Bombeiros de Santa Catarina e demais Oficiais e Praças envolvidos com a criação da Fundação de Apoio ao CBMSC, poderão por meio de um projeto de apresentação padrão, levar a todo o efetivo, o propósito e os ganhos em se instituir uma Fundação como instrumento para alavancar a corporação no estudo e na pesquisa científica, na inovação e na evolução técnica do seu efetivo, dada as limitações legais e processos burocráticos que regem o setor público.

O CBMSC por ser um ente público, fica limitado ao orçamento estatal, e por força das normas legais a corporação não pode avançar e/ou os processos ficam mais engessados. Já para a fundação, como pessoa jurídica de direito privado abre-se um leque de possibilidades para que a corporação siga evoluindo, não somente como implementadora de tecnologias, mas também como geradora de conhecimento.

3.3.2 Captação de recursos financeiros junto a FECABOM

A Federação Comunitária Catarinense de Bombeiros - FECABOM, é uma associação civil sem fins lucrativos, que congrega as Associações de Bombeiros Comunitários do Estado de Santa Catarina, atua em prol destas, bem como à cooperação com o Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, apoiando suas iniciativas, projetos e programas.

A FECABOM em sede do seu Art. 1º traz como finalidades: “congregar os bombeiros comunitários, profissionais civis e militares, organizados também sob a forma de associações civis sem fins lucrativos, legalmente constituídas (FECABOM, 2014, p. 3).

Em seu Art. 2º a entidade destaca o comprometimento em cooperar com o CBMSC, assim como, com o sistema estadual de defesa civil, no qual também se insere a corporação.

Art. 2º - A FECABOM é uma associação voltada à participação no sistema estadual de defesa civil de conformidade com o preconizado pelo artigo 109, § 2º da Constituição do Estado, à cooperação com o Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, responsável pela proteção contra sinistros e outras missões constitucionais específicas, conforme artigo 108 da Constituição do Estado de Santa Catarina, reger-se-á por este Estatuto e pelas Leis 9.608 de 18/02/1998 e 9.790 de 23/03/1999.

No Art. 3º do seu Estatuto estão elencados os seus objetivos, conforme segue:

- a) apoiar iniciativas, programas e projetos do corpo de bombeiros estadual, referentes à expansão dos serviços de proteção contra incêndios e outros sinistros, para municípios que demonstrarem interesse na realização de parceria;
- b) estimular a integração e o apoio recíproco entre as corporações de bombeiros no

Estado de Santa Catarina;

- c) servir de elo, assessoramento ou de meio de consulta entre todas as organizações de bombeiros;
- d) construir um canal de comunicação e cooperação com as instituições governamentais e outras, sem prejuízo da faculdade dos seus filiados comunicarem-se diretamente, conforme autonomia que lhes reservam seus respectivos estatutos;
- e) cooperar com os seus associados, técnica e economicamente, dentro da capacidade da federação, recomendando normas ou instituições compatíveis;
- f) prestigiar as entidades federadas buscando o desenvolvimento do ideal de servir a comunidade e a Pátria, através da ação voluntária;
- g) velar pelas relações de amizade, com todas as instituições de bombeiros dentro e fora do território nacional, bem como com outras instituições afim;
- h) buscar a melhoria da capacitação dos bombeiros comunitários, voluntários, profissionais civis e militares, possibilitando a participação dos mesmos ou promovendo congressos, seminários, cursos, olimpíadas ou quaisquer eventos técnicos ligados a atividade de bombeiro;
- i) gestionar e incentivar, junto as municipalidades, governo do Estado e suas secretarias, governo e órgãos do governo federal, organizações não governamentais, entidades estrangeiras, empresas e pessoas físicas, a criação de fontes sistemáticas ou eventuais de recursos, para os custeios, aquisição e manutenção das estruturas e equipamentos especializados;
- j) incentivar e promover a integração e assinaturas de acordos e convênios que visem o aprimoramento técnico dos bombeiros catarinenses, e a realização de ações preventivas voltados a segurança da comunidade catarinense;
- l) promover o cadastro de suas unidades federadas junto a secretaria de estado da fazenda e secretaria de estado da defesa civil para fins de convênios, acordos, subvenções e repasses afins;
- m) buscar junto aos órgãos competentes, nos concursos públicos, o aproveitamento dos candidatos associados às entidades filiadas para preenchimento de cargos dentro do corpo de bombeiros estadual;
- n) manter estreita ligação e perfeita sintonia com os comandos das organizações de bombeiros estaduais;
- o) buscar o reconhecimento legal da FECABOM e das entidades filiadas, como partes integrantes do sistema estadual de defesa civil, acatando as diretrizes emanadas do poder central e do governo estadual, através de seus órgãos setoriais específicos;
- p) apoiar a aplicação do serviço civil obrigatório nos corpos de bombeiros militares, assim que houver definição na legislação específica;
- q) promover o voluntariado e propor alterações nas legislações pertinentes ao serviço voluntário, visando o seu aprimoramento e fomento;
- r) indicar representantes para compor órgãos, conselhos e comissões na área, em especial o Conselho Estadual de Proteção Contra Incêndios (CEPROI) e Conselho do Fundo Estadual de Defesa Civil (FUNDEC). (FECABOM, 2014, p. 3-4).

Constata-se que a FECABOM tem por propósito, embora seja uma associação civil sem relação e/ou subordinação com o setor público, ser uma apoiadora do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, fomentando e contribuindo para o desenvolvimento e evolução das atividades de bombeiro no Estado.

Perante o exposto, uma vez que a FECABOM mantém já captação de recursos consolidada junto às Organizações de Bombeiro Militar – OBM e Associações de Bombeiro Comunitário, vislumbra-se a possibilidade da entidade contribuir com um percentual da arrecadação mensal para a pessoa jurídica da Associação Bombeiros de Santa Catarina por período determinado até que se atinja o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), valor este

arbitrado pelo MPSC como patrimônio inicial para que a ABSC possa instituir a FBSC.

Quanto ao embasamento legal para que a FECABOM possa contribuir com a implementação da Fundação Bombeiros, esta encontra amparo no seu Estatuto, conforme será discorrido a seguir.

A FECABOM possui a seguinte estrutura de Constituição dos Órgãos Deliberativos e Administrativos:

Art. 16 - A FECABOM constituir-se-á dos seguintes órgãos:

I – de direção;

II – de fiscalização.

§ 1º - O órgão de direção será formado por:

a) Assembleia Geral;

b) Conselho Administrativo;

c) Diretoria Executiva executiva.

§ 2º - O órgão de fiscalização será formado pelo Conselho Fiscal.

§ 3º - Nenhum membro dos poderes da Federação, seja de direção ou fiscalização, poderá ser remunerado (FECABOM, 2014, p. 9, grifo nosso).

Para que a FECABOM possa por meio da sua diretoria executiva, contrair despesas financeiras ou firmar convênio com outras organizações, esta deverá ter a autorização do seu Conselho Administrativo na forma do seu estatuto.

Art. 25 - Compete ao Conselho Administrativo, além de outras atribuições previstas neste estatuto:

a) (...);

b) autorizar a Diretoria Executiva a realizar as despesas elevadas, em monta estabelecida pelo Conselho;

i) (...). (FECABOM, 2014, p. 11-12, grifo nosso).

Verifica-se que há possibilidade legal estatutária para a contribuição financeira por parte da FECABOM, porém, o valor e/ou percentual a ser destinado para a pessoa jurídica da ABSC, para fins de instituir a Fundação Bombeiros de Santa Catarina, deverá ser definido conforme seus órgãos de direção.

Importante destacar que em conformidade com o texto base do Estatuto da Fundação de Apoio ao CBMSC – FBSC, a FECABOM representada pelo seu Diretor Presidente, terá assento permanente no Conselho Curador da Fundação Bombeiros de Santa Catarina, marcando sua condição de cooperação, apoio e fomento das atividades de bombeiro no Estado.

3.4 CAPTAÇÃO DE RECURSOS PARA SUSTENTABILIDADE FINANCEIRA

Neste tópico serão trabalhadas formas de captação de recursos financeiros que venham a garantir de forma independente a proporcionar a sustentabilidade financeira da Fundação de Apoio ao CBMSC. Ao ser constituída uma organização civil, é importante ter traçadas as metas para formar o patrimônio inicial necessário, porém, é condição primordial antes da implementação da organização civil já trabalhar estratégias para buscar a sua sustentabilidade financeira perene a fim de garantir a independência e autonomia para cumprir a sua finalidade, uma vez que como já vimos neste estudo o número de organizações civis somam em torno de “540 mil (quinhentos e quarenta mil) no Brasil, incluindo ONGs, fundações, associações civis e unidades assistenciais”, ou seja, resumidamente falando, a concorrência por captar recursos financeiro junto ao setor público e privado é bem significativa.

3.4.1 Fundo patrimonial voltado a prover a sustentabilidade financeira da Fundação

O fundo patrimonial como fonte de receita, quando bem gerido, e cumprindo as exigências legais é mais um instrumento que pode proporcionar às organizações civis, sem fins lucrativos, uma segurança financeira, com a receita oriunda dos rendimentos do capital investido. Importante reforçar que, o recurso proveniente da doação permanece como capital perene para o fundo patrimonial, não pode ser empenhado diretamente na organização civil, a não ser em casos muito específicos, como dito, serão somente empenhados os rendimentos da aplicação financeira, ou seja, a gestão do fundo tem por obrigação preservar os valores captados (doações).

3.4.2 Governança e gestão

A Lei n.º 13.800/2019 regulamentou os fundos patrimoniais, esta é clara quanto a gestão do fundo, esta não pode ser feita pela mesma organização civil que executa os programas e projetos, de acordo com a lei, esta se denomina organização apoiada e não tem gerência sobre o fundo patrimonial a fim de evitar descontroles no sentido de consumir o capital do fundo com pagamentos sem ligação com a finalidade do recurso.

No âmbito da legislação, destaco o art. 2º, o qual estabelece os instrumentos que compõem a constituição do fundo patrimonial:

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se:

I - instituição apoiada: instituição pública ou privada sem fins lucrativos e os órgãos a ela vinculados dedicados à consecução de finalidades de interesse público e beneficiários de programas, projetos ou atividades financiados com recursos de fundo patrimonial;

II - organização gestora de fundo patrimonial: instituição privada sem fins lucrativos instituída na forma de associação ou de fundação privada com o intuito de atuar exclusivamente para um fundo na captação e na gestão das doações oriundas de pessoas físicas e jurídicas e do patrimônio constituído;

III - organização executora: instituição sem fins lucrativos ou organização internacional reconhecida e representada no País, que atua em parceria com instituições apoiadas e que é responsável pela execução dos programas, dos projetos e de demais finalidades de interesse público;

IV - fundo patrimonial: conjunto de ativos de natureza privada constituído, gerido e administrado pela organização gestora de fundo patrimonial com o intuito de constituir fonte de recursos de longo prazo, a partir da preservação do principal e da aplicação de seus rendimentos;

V - principal: somatório da dotação inicial do fundo e das doações supervenientes à sua criação;

VI - rendimentos: o resultado auferido do investimento dos ativos do fundo patrimonial;

VII - instrumento de parceria: acordo firmado entre a organização gestora de fundo patrimonial e a instituição apoiada, que estabelece o vínculo de cooperação entre as partes e que determina a finalidade de interesse público a ser apoiada, nos termos desta Lei;

VIII - termo de execução de programas, projetos e demais finalidades de interesse público: acordo firmado entre a organização gestora de fundo patrimonial, a instituição apoiada e, quando necessário, a organização executora, que define como serão despendidos os recursos destinados a programas, projetos ou atividades de interesse público; e

IX - (VETADO).

~~Parágrafo único. (VETADO). Promulgação partes vetadas~~

Parágrafo único. As fundações de apoio credenciadas na forma da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, equiparam-se às organizações gestoras definidas no inciso II do caput deste artigo, podendo realizar a gestão dos fundos patrimoniais instituídos por esta Lei, desde que as doações sejam geridas e destinadas em conformidade com esta Lei. (BRASIL, 2019, grifo nosso).

No intuito de aclarar a norma acima, vale frisar a Nota Técnica de Outubro/2020, do Instituto para o Desenvolvimento do Investimento Social – IDIS, a qual quanto a gestão de fundo patrimonial, esclarece que:

A gestão de um fundo patrimonial deve ser feita por uma Organização Gestora de Fundos Patrimoniais (OGFP), que pode ser constituída como uma **fundação ou associação** (possibilidades jurídicas para uma organização sem fins lucrativos). Ela pode ser criada exclusivamente para o seu fundo patrimonial ou você pode delegar a gestão do fundo para alguma OGFP existente (IDIS, 2020, grifo nosso).

A criação de um fundo patrimonial no âmbito do objeto em estudo, entende-se ser possível e até facilitado, pois, já tem-se a Associação Bombeiros de Santa Catarina, a qual seria denominada a organização gestora do fundo patrimonial e a Fundação Bombeiros de Santa Catarina, a instituição apoiada.

Art. 3º **A organização gestora** de fundo patrimonial instituirá fundo patrimonial com a finalidade de constituir fonte de recursos de longo prazo para o fomento das **instituições apoiadas e para a promoção de causas de interesse público**, por meio de instrumentos de parceria e de execução de programas, projetos e demais finalidades de interesse público (BRASIL, 2019, grifo nosso).

3.4.2 Captação de recursos financeiros mediante prestação de serviços

Uma organização civil, mesmo que sem fins lucrativos, pode se utilizar da experiência desenvolvida para fornecer um produto, ou prestação de serviços para o setor público e/ou privado, conforme a experiência acumulada na sua área de atuação, gerando caixa financeiro para a organização, porém, vale ressaltar que o recurso gerado deverá na sua integralidade ser revertido para a organização, tão somente para cumprir a sua finalidade estatutária.

Segundo o Capitão BM Wanger Alberto de Moraes, do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, responsável técnico pelo Centro de Pesquisa e Inovação em Ciências do Fogo, a corporação catarinense já atingiu o seu limite na área de prevenção, combate e investigação de incêndios, agora é necessário avançar para na área da pesquisa e extensão.

O serviço prestado pelo Corpo de Bombeiros Militar vai além do combate a incêndio quando se pensa em fogo. A elaboração de normas de segurança e a fiscalização das edificações atuam de forma preventiva e quando o incêndio ocorre, muitas vezes inevitável, tem-se após o combate às chamas, a chegada do serviço de investigação de incêndio, fundamental para o levantamento de informações para aprendizagem com erros e evolução dos serviços prestados. Este ciclo é conhecido como Ciclo Operacional do Corpo de Bombeiros Militar.

Nas condições atuais, os processos, as ferramentas de software e a formação do público interno atingiu o limite, para se dar o salto em qualidade, é necessário sair de um órgão implementador de tecnologia, para desenvolver e inovar em seus métodos e resultados prestados, sem afastar de sua missão: Estas atividades requerem ambiente apropriado para se realizar ensaios com fogo de maneira controlada e com repetibilidade, respeitando os preceitos do método científico (CBMSC, 2020, p. 4).

Nesta linha, o Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina conta com a expertise na área de prevenção, combate e investigação de incêndios. Por ser uma corporação com efetivo de formação acadêmica multidisciplinar, ou seja, com formações nas mais variadas áreas do conhecimento como: saúde, engenharia civil, engenharia elétrica, engenharia química, química, matemática etc. Diante de formações nas mais variadas áreas do conhecimento o CBMSC não depende exclusivamente de profissionais de fora, pode ofertar a Fundação Bombeiros, recurso humano especializado para o desenvolvimento do ensino, pesquisa e extensão ao Centro de Pesquisa e Inovação em ciências do Fogo.

Vale evidenciar que, a prestação de serviços e consultoria estão previstos no texto base

do estatuto da Fundação Bombeiros, conforme destacado a seguir:

Art. 4º - Para cumprimento de suas finalidades a Fundação Bombeiros terá como objetivos permanentes a atuação nas áreas da pesquisa, ensino e inovação através de:

I - o desenvolvimento institucional, mediante apoio, estímulo, planejamento e execução de programas, projetos e atividades afetos às atividades de bombeiro, e defesa e proteção civil;

II – a defesa, conservação e preservação do meio ambiente;

III - capacitação profissional;

IV – a organização e execução de eventos e atividades conexas, para suporte de cursos de formação, de capacitação e treinamento, ou seminários e congêneres;

V – o **desenvolvimento científico e tecnológico**;

VI – a educação e cultura, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnico-científicos;

VII – a conservação, preservação e divulgação dos bens históricos, materiais e imateriais que constituem o patrimônio cultural do Corpo de Bombeiros;

VIII – **assessoria e/ou consultoria nas áreas de incêndio, socorros de urgência, salvamento, resgate, defesa e proteção civil.**

1º - Para consecução destes objetivos, a Fundação Bombeiros poderá:

I - **firmar convênio, contrato de gestão, acordo, ajuste, contratos de prestação de serviços de engenharia, arquitetura e parceria com órgão, entidade ou instituição pública ou privada, nacional, estrangeira e internacional, cujos objetivos sejam compatíveis com as finalidades da Fundação;**

II - estender atividades compatíveis com seus objetivos, diretamente ou por meio da constituição de empresa, para a comercialização e distribuição de produtos que façam alusão ao Corpo de Bombeiros e para prestação de serviços de sua especialidade, observada a legislação aplicável;

III - contratar profissional, especialista, técnico ou pessoa jurídica para o desempenho de atividades previstas no inciso anterior, na forma da legislação em vigor.

IV - realizar programas educacionais, institucionais e comunitários;

V - **apoiar e fomentar, técnica e financeiramente, programas e projetos de pesquisa, ensino e extensão, e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, de interesse de empresas privadas e órgãos da administração pública, ligados à área de atuação e interesse do Corpo de Bombeiros do Estado de Santa Catarina;**

VI - promover, por seus próprios meios, ou em parceria com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, campanhas e atividades de interesse da comunidade, relacionadas as atividades de bombeiro;

VII - realizar cursos abertos à comunidade;

VIII - promover a cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico voltados às atividades de bombeiro;

IX - defender a preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

X - criar, instalar e manter, sem fins lucrativos, estabelecimentos de ensino e curso superior de pesquisa e cursos de formação profissional nas áreas de atuação do Corpo de Bombeiros, nos termos da legislação;

XI – promover sua imagem institucional através de apoio à realização de eventos, visando estabelecer parcerias e contribuir com a estratégia de marketing da Fundação;

XII - Criar comendas, diplomas e certificados visando distinguir pessoas e entidades que venham a contribuir com o crescimento e desenvolvimento da Fundação;

XIII - Apoiar, promover e desenvolver outras atividades que contribuam para o cumprimento da finalidade da Fundação (FBSC, 2021).

Verifica-se que, não há no ordenamento jurídico brasileiro nada que impeça as fundações a comercialização de mercadorias e/ou produtos, assim como a prestação de serviços e/ou assessorias nas atividades de bombeiro.

No entanto, de acordo com a Quality Associados (2018) deve-se atentar para dois pontos, assim como para a legislação tributária:

- 1) todos as atividades praticadas deverão estar previstas em estatuto (inclusive os serviços prestados detalhadamente, etc) e o superavit da operação deverá ser aplicado nas finalidades da entidade e a entidade deverá sempre emitir NF.
- 2) não se tratando de atividade própria do segmento (contribuições, doações, anuidades ou mensalidades), a receita fica sujeita a incidência da Cofins, conforme explica a solução a consulta da RFB abaixo: (QUALITY ASSOCIADOS, 2018).

Receita Federal – Coordenação-Geral de Tributação.

Solução de Consulta no 320 - Cosit

Data: 27 de dezembro de 2018

Solução de Consulta Cosit nº 320, de 27 de dezembro de 2018

(Publicado(a) no DOU de 04/02/2019, seção 1, página 16)

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins

Ementa: São isentas da Cofins as receitas derivadas das atividades próprias das associações civis que preencham as condições e requisitos do art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, assim consideradas somente aquelas decorrentes de contribuições, doações, anuidades ou mensalidades fixadas por lei, assembleia ou estatuto, recebidas de associados ou mantenedores, sem caráter contraprestacional direto, destinadas ao seu custeio e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

Por conseguinte, na espécie dos autos, depreende-se que, em princípio, **são isentas da Cofins** as receitas decorrentes de mensalidades recebidas dos associados da consulente e de patrocínios de empresas da sua cidade e da prefeitura municipal para a realização de festas e eventos.

Por outro lado, **são tributadas pelas Cofins** as receitas relativas à locação de quadras esportivas, salões de festas e espaços para publicidade de empresas da cidade e região, em razão do seu caráter contraprestacional e da concorrência com pessoas jurídicas não isentas.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: Associação civil que preencha as condições e requisitos do art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, determinará a Contribuição para o PIS/Pasep com base na folha de salários.

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

Ementa: A associação civil que preste os serviços para os quais foi instituída e os coloque à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, é isenta do IRPJ, desde que cumpra todos os requisitos e condições estabelecidos pelo art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997.

As receitas decorrentes das mensalidades recebidas dos associados, da locação de salão de festas e quadra esportiva, no âmbito de suas dependências e para utilização de seus associados, bem como de patrocínios de empresas da cidade e da prefeitura municipal, para a realização de festas e eventos, **não se sujeitam ao IRPJ, visto tratar-se de receitas típicas da entidade, contanto que sejam empregadas para a realização de seus objetivos estatutários.**

A locação de espaço para publicidade, tanto para anunciantes associados, como para

não associados, apesar de ser exercício de atividade de natureza econômica, não desvirtua a associação de seu objeto social se for uma publicidade limitada a quem utiliza as dependências da própria associação ou de seus eventos. **Nesse caso, não é caracterizada a concorrência com as demais pessoas jurídicas e pode ser mantida a situação isentiva da entidade quanto ao IRPJ.**

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL

Ementa: A associação civil que preste os serviços para os quais foi instituída e os coloque à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, é isenta da CSLL, desde que cumpra todos os requisitos e condições estabelecidos pelo art. 15 da Lei n.º 9.532, de 1997.

As receitas decorrentes das mensalidades recebidas dos associados, da locação de salão de festas e quadra esportiva, no âmbito de suas dependências e para utilização de seus associados, bem como de patrocínios de empresas da cidade e da prefeitura municipal, para a realização de festas e eventos, **não se sujeitam à CSLL**, visto tratar-se de receitas típicas da entidade, **contanto que sejam empregadas para a realização de seus objetivos estatutários.**

A locação de espaço para publicidade, tanto para anunciantes associados, como para não associados, apesar de ser exercício de atividade de natureza econômica, não desvirtua a associação de seu objeto social se for uma publicidade limitada a quem utiliza as dependências da própria associação ou de seus eventos. **Nesse caso, não é caracterizada a concorrência com as demais pessoas jurídicas e pode ser mantida a situação isentiva da entidade quanto à CSLL.** (RFB, 2018, grifo nosso).

Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997

Art. 15. Consideram-se isentas as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos. (Vide Medida Provisória nº 2158-35, de 2001)

§ 1º A isenção a que se refere este artigo aplica-se, exclusivamente, em relação ao imposto de renda da pessoa jurídica e à contribuição social sobre o lucro líquido, observado o disposto no parágrafo subsequente.

§ 2º Não estão abrangidos pela isenção do imposto de renda os rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou de renda variável.

§ 3º As instituições isentas aplicam-se as disposições do art. 12, § 2º, alíneas "a" a "e" e § 3º e dos arts. 13 e 14.

~~§ 4º O disposto na alínea "g" do § 2º do art. 12 se aplica, também, às instituições a que se refere este artigo.~~ (Revogado pela Lei nº 9.718, de 1998)

§ 5º O disposto no § 2º não se aplica aos rendimentos e ganhos de capital auferidos pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. (Incluído pela Lei nº 13.353, de 2016) (Produção de efeito). (BRASIL, 1997, grifo nosso).

Instrução Normativa RFB nº 1911, de 11 de outubro de 2019

(Publicado(a) no DOU de 15/10/2019, seção 1, página 27)

Art. 7º Não são contribuintes da Contribuição para o PIS/Pasep incidente sobre a receita ou o faturamento as seguintes entidades (Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, art. 13):

I - (...);

VIII - **fundações de direito privado** e fundações públicas instituídas ou mantidas pelo Poder Público;

X - (...);

Parágrafo único. **As entidades relacionadas no caput são contribuintes da Contribuição para o PIS/Pasep incidente sobre a folha de salários**, na forma disciplinada pelos arts. 275 a 279. (RFB, 2019, grifo nosso).

Art. 121. São contribuintes da Cofins incidente sobre as receitas que não sejam decorrentes de atividades próprias, no regime de apuração cumulativa, sem prejuízo da isenção de Cofins de que tratam os arts. 23 e 24 (Constituição Federal, de 1988, art. 150, inciso VI e §§ 2º, 3º e 4º; e Lei nº 10.833, de 2003, art. 10, inciso IV):

I - as seguintes pessoas jurídicas imunes a impostos:

a) (...);

d) (...); e

II - (...);

Parágrafo único. Nos termos do art. 7º, as pessoas jurídicas mencionadas neste artigo não são contribuintes da Contribuição para o PIS/Pasep incidente sobre a receita ou o faturamento (Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, art. 13).

(RFB, 2019, grifo nosso).

Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001

Art. 13. A contribuição para o PIS/PASEP será determinada com **base na folha de salários**, à alíquota de um por cento, pelas seguintes entidades:

I - (...);

VIII - **fundações de direito privado** e fundações públicas instituídas ou mantidas pelo Poder Público;

X - (...); (BRASIL, 2001, grifo nosso).

Em resumo a toda legislação exposta acima, em conformidade com a Consultoria Quality Associados (2018), pode-se concluir que:

De acordo com posicionamento da RFB, ainda que sejam entidades sem fins lucrativos, as mesmas gozam de isenção do IRPJ e da CSLL, pagam o PIS apenas na modalidade de folha de pagamento, e quanto a COFINS elas são contribuintes nos serviços que prestarem e na venda de bens e produtos (atividades chamadas não próprias – ainda que estejam nos objetivos sociais do estatuto). Há a isenção da COFINS apenas nas denominadas “atividades próprias” que restringem-se a contribuições, doações, anuidades ou mensalidades (QUALITY ASSOCIADOS, 2018, grifo nosso).

3.4.2.1 Centro de Pesquisa e Inovação em Ciências do Fogo

Recentemente, a corporação pôde avançar e dar o primeiro passo construindo o Centro de Pesquisa e Inovação em Ciências do Fogo, o qual quando implementado na sua totalidade irá contar com os seguintes laboratórios:

- a) Laboratório de Elétrica Aplicada (LEA);
- b) Laboratório de Desempenho Humano (LDH);
- c) Laboratório de Incêndio Virtual (LIV);
- d) Laboratório de Mecânica Aplicada (LMA);
- e) Laboratório de Química Aplicada (LQA);
- f) Laboratório de Reação ao Fogo (LRF).
- g) Laboratório de Segurança Contra Incêndio (LSCI);

Figura 2 – Centro de Pesquisa e Inovação do CBMSC



Fonte: Arquivo CBMSC (2021).

Isto posto, a Fundação de Apoio ao CBMSC, pode proporcionar a alavancagem necessária para dar prosseguimento ao projeto de ampliação do Centro de estudo e pesquisa, não necessitando para isto ficar na dependência exclusiva do orçamento público.

Neste cenário, pode-se frisar algumas oportunidades de prestação de serviços e consultoria que a Fundação Bombeiros de Santa Catarina, poderá oferecer aos setores público e privado.

1) Teste de descarga de extintores, teste hidrostático (teste de resistência do recipiente) e recarga de extintores;

2) Laudos de perícia em incêndio mais bem fundamentos por experimentos científicos;

3) Certificação de produtos:

Na certificação de produtos abre-se uma gama de oportunidades, sobretudo na área de reação ao fogo, a fim de atender as normas de segurança contra incêndio em edificações, a exemplo da Instrução Normativa n.º 18 – IN 18, que trata do controle de materiais de revestimento e acabamento.

Art. 1º Esta Instrução Normativa (IN) tem por objetivo estabelecer as especificações mínimas para fiscalização e controle das propriedades e características dos materiais

de revestimento e acabamento, utilizados em imóveis e nos locais de eventos, visando prevenir acidentes, restringir a propagação do fogo e o volume de fumaça, nos imóveis fiscalizados pelo CBMSC (CBMSC, 2016, p. 3).

Segundo João Paulo Rodrigues, da Universidade de Coimbra, **a reação ao fogo** é um campo a ser melhor explorado no Brasil, carece de mais laboratórios e pesquisas. Essa área corresponde à análise do comportamento ao fogo dos materiais (em escala) visando obter informações de combustibilidade, inflamabilidade, capacidade térmica, velocidade de propagação de chamas, taxa de liberação de calor e fumaça e levar estes dados para modelos matemáticos de simulação de incêndio, onde pode ser estudado quais as medidas e sistemas em Segurança contra incêndio podem ser implementadas para os riscos previstos a uma determinada edificação. **Novamente, os atores mais próximos de Florianópolis no ramo são o IPT (São Paulo) e o ITT (São Leopoldo RS).** (CBMSC, 2020, p. 5, grifo nosso).

Conforme o vídeo institucional do Instituto de Pesquisas Tecnológicas – IPT/2014, “50% das receitas vem das 3.500 empresas que anualmente compram ensaios, análises e calibrações, há empresas que procuram o IPT/SP em busca da inovação”. Destaca-se que o IPT é ligado ao Governo de São Paulo, tem mais de um século de história no estudo e na pesquisa científica, com a criação em 1899 do Gabinete de Resistência dos Materiais pelo Dr. Antônio Francisco de Paula Souza.

“Segundo estimativa da Underwriters Laboratories (UL, 2016), empresa global de segurança de produtos com forte atuação no Brasil, a indústria de proteção contra incêndios movimentava anualmente cerca de 3 bilhões de reais no país”.

A indústria de proteção contra incêndios tem inúmeros itens como sprinklers, centrais de detecção, alarme e combate a incêndio (e seus acessórios), portas corta-fogo, líquidos geradores de espuma, tubos e conexões C-PVC, bombas, hidrantes, iluminação e sinalização de emergência, viaturas de combate a incêndio, entre outros. **Entretanto, apenas alguns produtos são regulamentados pelo INMETRO**, tais como, Mangueiras, Extintores de Incêndio, Pó para Extinção de Incêndio e Indicador de pressão para extintores de incêndio (UL, 2016, grifo nosso).

Verifica-se que o mercado de certificação de produtos ainda tem muito a crescer e os laboratórios de referência estão fora do Estado de Santa Catarina, sendo assim, há muito espaço no *market share* na área de certificação de produtos em Santa Catarina.

Com propósito de dar maior visibilidade e confiabilidade ao Centro de Pesquisa e Inovação em Ciências do Fogo, a Fundação de Apoio ao CBMSC pode buscar o credenciamento junto a Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, assim como, o credenciamento e parceria com laboratórios internacionais, a exemplo da FM Approvals e o National Institute of Standards and Technology – NIST, ambos com sede nos Estados Unidos da América.

4) Consultoria e assessorias:

Nas áreas de incêndio, socorros de urgência, salvamento, resgate, defesa e proteção civil, a corporação tem uma significativa expertise, onde o CBMSC é uma corporação referência. Além de desenvolver gratuitamente por meio da Fundação de Apoio ao CBMSC os programas de capacitação a comunidade em geral, pode a fundação prestar estes serviços ao setor privado de forma remunerada por meio de convênio com o CBMSC, uma vez que este já pode mediante a Lei n.º 7.541, de 30 de dezembro de 1988, efetuar a cobrança de taxas estaduais na prestação de serviços de caráter não emergencial, cuja a competência é do Corpo de Bombeiros Militar.

3.4.2.1.1 Captação de incentivos para instituições de ensino, pesquisa e inovação

A Constituição do Estado de Santa Catarina (CESC, 1989), traz no seu art. 176 que: “é dever do Estado a promoção, o incentivo e a sustentação do desenvolvimento científico, da pesquisa e da capacitação tecnológica”. Assim como no art. 193, encontra-se estipulado o percentual de recursos a ser destinado para o ensino, pesquisa e inovação: “o Estado destinará à pesquisa científica e tecnológica pelo menos **dois por cento** de suas receitas correntes, delas excluídas as parcelas pertencentes aos municípios, destinando-se metade à pesquisa agropecuária, liberados em duodécimos (CESC, 1989, grifo nosso).

Nesse cenário, o Estado de Santa Catarina dispõe de uma Política Catarinense de Ciência, Tecnologia e Inovação, documento aprovado em 11 de setembro de 2009, que consiste resumidamente no seguinte:

A política catarinense de ciência, tecnologia e inovação consiste no direcionamento estratégico de governo, de instituições de ensino, pesquisa e extensão e de agentes econômicos e sociais, para o avanço do conhecimento, o desenvolvimento de novas tecnologias, a concepção, o desenvolvimento e a incorporação de inovações que contribuam para a melhoria da qualidade de vida de todos os habitantes de Santa Catarina, de forma sustentável (SANTA CATARINA, 2009).

Para promover esta política, o Estado de Santa Catarina dispõe da FAPESC, conforme destacado em seu sítio institucional:

A Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina (FAPESC), vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDE), é o órgão do Governo do Estado responsável por fomentar, incentivar e fortalecer o ecossistema de Ciência, Tecnologia e Inovação catarinense. Através de Editais de Chamadas Públicas repassa recursos para a execução de atividades de pesquisa, inovação, capacitação de recursos humanos e difusão de

conhecimentos, além de reconhecer as boas práticas do ecossistema através de premiações (FAPESC, 2021).

De acordo com a FAPESC, conforme planilha abaixo, neste ano já foram investidos em estudo, pesquisa e inovação pelo Governo do Estado, R\$ 73.647,600 (setenta e três milhões, seiscentos e quarenta e sete mil e seiscentos reais), a previsão de investimento para 2021 é de R\$ 100.000,000 (cem milhões de reais).

Figura 3 – Planilha de investimento em Pesquisa e Inovação do Estado de SC

SUM de Valor Global (R\$)	Ano						
Gerência	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Difusão	9.726.000,00	1.950.000,00	30.642.000,00	2.052.800,00	15.645.000,00	12.384.400,00	29.947.600,00
Inovação	10.410.000,00	410.000,00	6.525.000,00	3.000.000,00	15.470.000,00	7.912.000,00	24.387.000,00
Pesquisa	7.050.000,00	9.100.000,00	14.610.000,00	4.450.000,00	7.125.000,00	20.232.000,00	19.313.000,00
Total geral	- 27.186.000,00	11.460.000,00	51.777.000,00	9.502.800,00	38.240.000,00	40.528.400,00	73.647.600,00

Fonte: FAPESC (2021).

Percebe-se a seguir que uma parceria do CBMSC, por meio da Fundação Bombeiros de Santa Catarina não será situação inédita, posto que, coincidentemente, encontra-se aberto durante o processo de elaboração deste trabalho junto à Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina – FAPESC, o Edital de Chamada Pública FAPESC n.º 41/2021 – Apoio à Pesquisa Aplicada para Desenvolvimento, Construção e Validação de Protótipos Modulares de Veículos de Passeio com Juntas Móveis para Treinamentos de Resgate no Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

Embora a Fundação de Apoio ao CBMSC, seja uma pessoa jurídica, de direito privado, há normatização legal para em parceria atuar na área científica com o Estado por meio das leis e decretos estaduais que regula a Política Catarinense de Ciência, Tecnologia e Inovação, as quais pode-se citar a Lei n.º 14.328, de 15 de janeiro de 2008 e o Decreto n.º 127, de 30 de março de 2011 que: “estabelece normas relativas à transferência de recursos financeiros do Estado mediante convênio ou instrumento congêneres e estabelece outras providências”. (SANTA CATARINA, 2011).

3.4.3 Captação de recursos financeiros com a exploração da marca do CBMSC

Ressaltam Reade, Rocha, Oliveira e Chernioglo (2016, p. 203), a marca de uma organização como o diferencial perante a concorrência, seja uma empresa que oferece um produto tangível ou não tangível na forma de prestação de serviços:

Uma empresa, para ser capaz de se diferenciar da concorrência, deve desenvolver sua marca. Os gestores da empresa devem procurar o desenvolvimento de uma sólida reputação para sua marca, que leve confiança aos clientes potenciais. Esse processo pode ser orientado por uma missão clara, baseada em um conjunto de valores relevantes para a indústria.

Construir a credibilidade da marca abrange outros fatores, como parceria com as empresas certas, profissionalismo, comprometimento, respeito, comunicação corporativa clara e assim por diante. O papel da internet não pode ser subestimado, pois o site da empresa pode fornecer a informação exigida por clientes potenciais (READE *et al.*, 2016, p. 203).

Para empresas de serviço, seu nome ou marca é crucial na conquista da preferência dos clientes. Como sabemos, os serviços são fundamentalmente intangíveis, variáveis e perecíveis, exigindo a presença dos clientes ou do objeto alvo do serviço (por exemplo, um eletrodoméstico em conserto na assistência técnica); portanto, a contratação de um serviço é sempre um risco. A redução do risco ocorre quando o cliente já se utilizou do serviço anteriormente ou obteve a indicação de alguém que já o tenha usado, ou ainda quando a reputação da empresa de serviço no mercado é positiva (READE *et al.*, 2016, p. 205).

Ainda segundo Reade, Rocha, Oliveira e Cherniogo (2016, p. 204), “uma boa marca deve ser reconhecida por clientes e consumidores, além de suportar a criação de vantagens competitivas a ela associadas”.

Percebe-se que o fator marca é fundamental para que as pessoas reconheçam de imediato os produtos ou serviços a ela associados, visto que em dado momento no passado atenderam as necessidades e expectativas destas, de maneira que teriam a precedência sobre produtos concorrentes em compra futura.

Portanto, a marca é o selo pelo qual reconhecemos o significado de um produto/serviço. No mercado ao agregar valor aos produtos ou serviços fortalece-se a marca.

O que faz com que um produto seja preferido em detrimento de outros? Pode-se dizer que é pelo custo benefício, pela sensação experimentada que satisfaz a expectativa do cliente, pelo valor agregado que oferece um algo mais em produtos de determinadas marcas, a sensação de ter um produto pelo status que ele proporciona, isto é, as possibilidades que fazem com que um produto seja lembrado, é a identificação do cliente com a marca.

Em se tratando do CBMSC, a lembrança ou identificação com a corporação pode ser pelo atendimento agradável e humanizado dispensado a sociedade, no sentido de atender as necessidades, bem como a expectativa das pessoas com os profissionais bombeiros.

Por ser o Corpo de Bombeiros Militar uma organização que goza de grande prestígio junto a sociedade, a sua marca fica evidenciada, com boa possibilidade para exploração, conforme demonstrou Magrini (2019, p. 11) em seu estudo, em pesquisa realizada no Estado de Santa Catarina.

Segundo uma pesquisa sobre imagem, realizada pelo Grupo de Estudos e Pesquisas em Marketing (GPEM) da Universidade do Estado de Santa Catarina, o CBMSC é uma das instituições de maior confiança em Santa Catarina, obtendo a média de 9,4, sendo superior aos 8,4 pontos da média nacional (UDESC, 2019). Confirmando o resultado da pesquisa, o Instituto Brasileiro de Opinião Pública e Estatística (Ibope) apontou as Corporações de Bombeiros como instituições públicas que possuem o melhor desempenho em relação ao Índice de Confiança nas Instituições Públicas desde 2009, fatores esses que permitem arrazoar que a marca CBMSC possui potencial para ser explorada (MAGRINI, 2019, p. 11).

3.4.3.1 Exploração da marca CBMSC como instrumento de arrecadação de recursos

No âmbito do estudo realizado por Magrini (2019, p. 15), quanto a exploração da marca do CBMSC para fins comerciais, este destaca que:

O Centro de Comunicação Social da corporação, com sede na Capital do Estado – Florianópolis, é o setor competente para regular a utilização da marca CBMSC. Sendo que a partir do Decreto no 349, de 12 de junho de 2007, foi desenvolvido um Manual de Marca o qual é subdividido em Cores Institucionais, Versão Monocromática, Reprodução, Redução Máxima, Uso Incorreto, Aplicação Sobre Fotografia, Área de Segurança, Família Tipográfica e Cartão de visitas (CBMSC, 2007).

O manual, criado com base no Decreto n° 349 de 2007, versa exclusivamente sobre utilização da marca CBMSC em viaturas, cartões de visitas, brindes, sob fotografias e outras possibilidades. Contudo, em nenhum momento menciona, ou sugere, a concessão dela para uso de empresa privada, gratuitamente ou sob alguma forma de contribuição (MAGRINI, 2019, p. 15).

Constata-se que em se tratando da marca de um ente público, configura-se também um bem público, amparado na legislação, a qual delimita regramentos para seu uso, porém, não verifica-se na norma em questão, Decreto n.º 349, de 12 de junho de 2007, que versa sobre: o Brasão, a Arma, a **Logomarca**, o Boton, a Espada de Comandante-Geral, a Insígnia do Comandante e Subcomandante-Geral, a Bandeira-insígnia de Comandante e os Estandartes do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina e estabelece outras providências, em específico quanto a logomarca, não há vedação do seu uso sem a devida autorização por parte do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

Para Magrini (2019, p. 36), há que se fazer uma alteração no Decreto n.º 349, que verse sobre a proibição do uso da marca sem a devida autorização do CBMSC, conforme sugere abaixo, uma vez que já há no mercado produtos e souvenirs que estampam a logomarca do CBMSC:

Capítulo V

DA LOGOMARCA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA

Art. 5º A Logomarca do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina é a representação padronizada e distintiva da marca da Corporação Bombeiro Militar catarinense.

[...]

§ 3º Fica expressamente proibida a utilização da logomarca do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina para fins de obtenção de lucro, sem a devida autorização legal da instituição. (MAGRINI, 2019, p. 36, grifo nosso).

Segundo Magrini (2019, p. 31), a alternativa jurídica mais plausível para a exploração da marca do CBMSC para fins comerciais visando a arrecadação de recursos, destaca-se o que segue:

Acredita-se que a melhor saída jurídica para a exploração de marca da administração pública é a confecção de uma lei específica para essa finalidade, a realização de licitação nos moldes previstos na Lei 8.666, de 21 de junho de 2019, e a observância dos princípios da administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Quanto ao tipo de contrato a ser utilizado, conhece-se os contratos de autorização de uso; permissão de uso; cessão de uso; concessão de direito real de uso; e concessão de uso especial para fins de moradia. Devido ao fato do objeto desse estudo se tratar de uma marca, que é um bem imóvel, a modalidade de contrato mais indicada é a **concessão de uso**, conforme afirmam diversos autores: PUCSP (2017); Carvalho Filho (2015); e Meireles (2010), por dar uma satisfação aos desejos egoístas do ente privado e possibilitar uma utilização social do bem público. Esse é um fator característico na exploração de uma marca, pois além de gerar ativos financeiros para o ente privado detentor do direito de exploração, irá proporcionar ao CBMSC, a partir da disposição de valores estabelecidos no contrato, uma maior capacidade de investimento em equipamentos de segurança, **gerando com isso um ganho social imensurável** (MAGRINI, 2019, p. 31, grifo nosso).

Valendo-se do estudo produzido por Magrini (2019), constatou-se que no Brasil em nenhum dos Estados da Federação os corpos de bombeiros militares exploram comercialmente as suas marcas. Porém, o trabalho de pesquisa trouxe exemplos bem interessantes do exterior, casos de sucesso de exploração da marca de unidades de bombeiros de diferentes partes do mundo como: Estados Unidos, Alemanha, Austrália e Inglaterra.

As fundações de bombeiros mais conhecidas e que já possuem um knowhow em utilizar do seu nome para fins arrecadatório são a Firefighters Charitable Foundation; FDNY (Fire Department New York); Chicago Fire; The Fire Fighters Charity; Australian Professional Firefighters Foundation; e a LandesfeuerwehrverbandHessen. Sendo as três primeiras americanas, a quarta da Inglaterra, a quinta da Austrália e a sexta é alemã.

A Firefighters Charitable Foundation tem como sua principal fonte de arrecadação a venda de Kits de Higiene que contém shampoo, pasta de dente, escova de dente, desodorantes, creme de barbear, loção para o corpo, pente, sabonetes e lâminas descartáveis (FIREFIGHTERS CHARITABLE FOUNDATION, 2019).

Tanto o Chicago Fire como a FDNY, possuem lojas próprias para vendas de seus produtos, os quais são de imensas variedades (bonés, camisetas, caminhões, ambulâncias, revistas, suvenirs, artigos colecionáveis, etc.), todos eles carregam a marca registrada de ambas corporações (CHICAGO FIRE, 2019; FDNY, 2019).

A The Fire Fighters Charity, além de possuir uma loja para venda de seus artigos, é uma promotora de eventos como corridas, escaladas, limpezas de veículos, jogos, etc (THE FIRE FIGHTERS CHARITY, 2019).

A Australian Professional Firefighters Foundation, também possui uma loja de venda de artigos com sua marca e, além disso, possibilita aos clientes participarem de loterias (AUSTRALIAN PROFESSIONAL FIREFIGHTERS, 2019).

Na Alemanha a LFVHessen (2019), tem seus recursos obtidos por meio de vendas de salsichas e pães, as salsichas são vendidas a 5 euros e 1 euro é revertido para a fundação e os pães dão um retorno de 20 a 40 centavos de euro para a fundação.

No Brasil, após análise de todas as páginas de internet pertencentes à corporação de Bombeiro Militar, concluiu-se que nenhuma delas possui lojas online de vendas, ou divulgação de seus produtos ou marca (MAGRINI, 2019, p. 32).

Embora as corporações militares não façam uso da marca para fins comerciais, fica claro que é por falta de iniciativas em buscar viabilizar esta possibilidade de exploração das suas marcas com cunho arrecadatório para fins sociais, obviamente que amparadas legalmente e sob a estrutura e supervisão de uma fundação de apoio.

Nesse âmbito, embora o CBMSC disponha de um Centro de Comunicação Social para tratar da marca da corporação, este não tem a expertise e o *know how*, ou seja, o conhecimento profissional na área de marketing, nem os meandros e bastidores deste setor. Diante deste cenário, sugere-se que a Fundação de Apoio ao CBMSC, pode ser o elo entre a corporação e a cessão do uso da marca do CBMSC, para uma empresa/organização especializada fazer a gestão da marca da corporação e sua exploração comercial com a reversão de royalties para a Fundação de Apoio ao CBMSC aplicar na sua finalidade estatutária.

Por fim, não somente com viés financeiro, pode-se considerar também o uso da marca, quando bem trabalhada, como campo gravitacional para atração de parceiros que se identifiquem com os programas ou projetos desenvolvidos. As empresas podem tornarem-se parceiras da fundação mediante o apoio na infraestrutura ou doação de materiais. Ao a organização buscar estabelecer uma relação com um parceiro, esta deve estudar e entender o contexto da área de atuação da organização, sobretudo se for do setor privado a fim de perceber se o parceiro prospectado tem afinidade com programa ou projeto.

4 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Ao argumentar no presente estudo sobre os procedimentos metodológicos, referentes a abordagem qualitativa, numa pesquisa bibliográfica e pesquisa documental, como metodologia adotada. Antes, faz-se necessário definir o termo pesquisa. De acordo com Gil (2017, p. 1), define pesquisa como:

Pode-se definir pesquisa como o procedimento racional e sistemático que tem como objetivo fornecer respostas aos problemas que são propostos. A pesquisa é requerida quando não se dispõe de informação suficiente para responder ao problema, ou então quando a informação disponível se encontra em tal estado de desordem que não possa ser adequadamente relacionada ao problema.

A pesquisa é desenvolvida mediante o concurso dos conhecimentos disponíveis e a utilização cuidadosa de métodos e técnicas de investigação científica. Na realidade, a pesquisa desenvolve-se ao longo de um processo que envolve inúmeras fases, desde a adequada formulação do problema até a satisfatória apresentação dos resultados.

A abordagem qualitativa, se vale da subjetividade do mundo real e visível em dados representativos, aos quais são atribuídos significados. No âmbito do estudo realizado por Matias-Pereira (2016), quanto a pesquisa qualitativa, destaca-se que:

A interpretação dos fenômenos e a atribuição de significados são básicas no processo de pesquisa qualitativa. Não requerem o uso de métodos e técnicas estatísticas. O ambiente natural é a fonte direta para coleta de dados e o pesquisador é o instrumento-chave. É descritiva. Os pesquisadores tendem a analisar seus dados indutivamente. O processo e seu significado são os focos principais de abordagem (MATIAS-PEREIRA, 2016, p. 89).

O método qualitativo, destaca Oliveira (2000, *Apud* MATIAS-PEREIRA, 2016, p. 89),” sempre foi considerado como método exploratório e auxiliar na pesquisa científica”.

Como procedimento, a pesquisa bibliográfica caracteriza-se pela revisão de trabalhos de pesquisa e das argumentações de outros autores, afetos ao tema ora estudado, proporcionando ao trabalho embasamento teórico e científico consistente, assegurando confiabilidade à construção científica. De acordo com Gil (2017, p. 28), este define que:

A pesquisa bibliográfica é elaborada com base em material já publicado. Tradicionalmente, esta modalidade de pesquisa inclui material impresso, como livros, revistas, jornais, teses, dissertações e anais de eventos científicos. Todavia, em virtude da disseminação de novos formatos de informação, estas pesquisas passaram a incluir outros tipos de fontes, como discos, fitas magnéticas, CDs, bem como o material disponibilizado pela Internet.

Em algumas áreas do conhecimento, a maioria das pesquisas é realizada com base

principalmente em material obtido em fontes bibliográficas. É o caso, por exemplo, das pesquisas no **campo do Direito**, da Filosofia e da Literatura (grifo nosso).

A pesquisa documental ou análise documental, se dá com a utilização de fontes primárias, ou seja, dados ou informações que ainda não foram tratados ou validados cientificamente. Segundo Marconi e Lakatos (2021, p. 202), “a característica da pesquisa documental é tomar como fonte de coleta de dados apenas documentos, escritos ou não, que constituem o que se denomina de fontes primárias. Estas podem ter sido feitas no momento em que o fato ou fenômeno ocorre, ou depois”.

Após a coleta dos dados, segue-se a análise e tratamento destes, interpretando-os no sentido de construir propostas e/ou recomendações acerca do tema de estudo.

Segundo Gibbs (2008), a análise de dados numa pesquisa compreende:

A ideia de análise sugere algum tipo de transformação. Você começa com alguma coleta de dados qualitativos (muitas vezes, volumosa) e depois os processa por meio de procedimentos analíticos, até que se transformem em uma análise clara, compreensível, criteriosa, confiável e até original (GIBBS, 2008, p. 16).

O estudo buscou contemplar os objetivos por meio da pesquisa e análise da literatura nacional, da legislação afeta com foco especificamente no objeto de estudo, numa abordagem qualitativa, posto que, o estudo não trata de todas as possibilidades de captação de recursos previstas na legislação. Para a coleta dos dados recorreu-se a revisão bibliográfica e análise documental.

5 PROPOSTA DE INTERVENÇÃO/RECOMENDAÇÃO

O presente estudo, amparado pelo referencial teórico permitiu levantar algumas possibilidades de captação de recursos financeiros para a manutenção da Fundação Bombeiros de Santa Catarina, mas sobretudo, para a formação do patrimônio inicial da Fundação de Apoio ao CBMSC, patrimônio este arbitrado pelo MPSC no montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), órgão público a quem cabe velar pelas fundações.

Embora existam no ordenamento jurídico uma significativa legislação que trata da captação e incentivos financeiros para organizações civis e públicas, optou-se por desenvolver um estudo que focasse nas possibilidades práticas ao alcance da corporação e dos membros envolvidos na criação da fundação, com vistas a agilizar o processo de captação de recursos financeiros, e não depender de todo um sistema que requer tempo e expertise para angariar recursos.

A seguir serão demonstrados os RISCOS/OBSTÁCULOS e OPORTUNIDADES, diante do que foi apresentado neste estudo, como formas de captação de recursos financeiros.

Quadro 1 – Riscos/obstáculos e oportunidades das propostas de captação apresentadas:

Proposta de Captação	Riscos/Obstáculos	Oportunidades
Efetivo CBMSC (Doação Simples)	1) Baixa adesão voluntária;	1) Projeto de apresentação da FBSC ao efetivo em todas as OBM; 2) Com um percentual de adesão de 50%, o montante captado será significativo para formação do patrimônio inicial da Fundação.
Fecabom	1. Não aprovação do Conselho Administrativo e Diretoria da entidade.	1) Com um percentual entre 3% e 5% o volume arrecado contribuirá para o aporte ao patrimônio inicial da Fundação.
Fundo Patrimonial	1) Deve haver uma organização gestora do fundo. Não há previsão legal para que a organização gestora e apoiada sejam a mesma pessoa jurídica; 2) Como o recurso utilizado é proveniente dos rendimentos do capital investido, este não deve estar em ativos de “alto risco”, quando aplicado.	1) Constitui-se fonte de recurso de longo prazo, com a preservação do capital. 2) Manutenção do custo operacional da Fundação; 3) Os fundos proporcionam segurança financeira perene às organizações civis.
Prestação de Serviços pelo Centro de Pesquisa e Inovação em Ciências do Fogo	1) Dependência de recurso público para conclusão dos laboratórios.	1) De órgão implementador de tecnologias para gerador de conhecimento e inovação; 2) Efetivo bombeiro militar multidisciplinar, com formação acadêmica nas áreas de bombeiro; 3) Primeiro Centro de Pesquisa na área em Santa Catarina.

Continua...

Proposta de Captação	Riscos/Obstáculos	Oportunidades
Leis de Incentivo em Ensino, Pesquisa e Inovação	1) A concorrência na busca de recursos públicos por parte de organizações civis, bem como pelas próprias organizações. públicas de pesquisa.	1) Recursos para ampliação dos Laboratórios do Centro de Pesquisa e Inovação em Ciências do Fogo; 2) O Estado de Santa Catarina possui política voltada ao fomento da ciência, pesquisa e inovação.
Exploração Comercial da Marca do CBMSC	1) Não haver interessados na concessão da marca; 2) Nenhuma das corporações Militares do Brasil exploram a marca comercialmente.	1) Royalties de forma perene para a Fundação; 2) Seguir o modelo de algumas corporações de bombeiros do exterior que exploram as suas marcas e mantêm lojas próprias de produtos.

Fonte: Organizado pelo Autor (2021).

5.1 PROPOSTA DE CAPTAÇÃO POR DOAÇÃO SIMPLES, JUNTO AO EFETIVO BOMBEIRO MILITAR E FECABOM

Constata-se que a captação de recursos financeiros junto ao efetivo do CBMSC, por doação simples e voluntária, assim como junto a FECABOM são possibilidades críveis, com o intuito de independência, por parte da corporação, a fim de não depender somente de terceiros para consolidar a implementação da Fundação de Apoio ao CBMSC.

Neste cenário de captação interna, faz-se necessário um projeto de apresentação da Fundação de Apoio ao CBMSC, junto ao efetivo de todas as OBM, bem como aos diretores da FECABOM, tal ação visa colocar qual é a finalidade da fundação em apoio a toda estrutura do CBMSC, com o propósito de gerar empatia no efetivo para com a Fundação Bombeiros, assim como, este demonstra para com a corporação e se identifique com o projeto, percebendo a importância e os benefícios para a corporação com a promoção do estudo e da pesquisa científica, no desenvolvimento e a inovação nas áreas de interesse do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

5.2 CRIAÇÃO DE UM FUNDO PATRIMONIAL

O Fundo Patrimonial é um instrumento interessante, que garante recurso a longo prazo e preserva o capital originário das doações, porém, requer uma estrutura gestora, associação ou fundação, uma vez que é vedada à organização civil a ser apoiada a criação e gestão de fundo patrimonial. Assim sendo, a Associação Bombeiros de Santa Catarina, a qual instituirá

a Fundação Bombeiros, poderá gerir um fundo patrimonial, ou seja, a estrutura de gestão já existe, necessitando somente de uma assessoria jurídica no alinhamento estatutário em consonância com a Lei n.º 13.800/2019.

5.3 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELO CENTRO DE PESQUISA E INOVAÇÃO

O Centro de Pesquisa e Inovação já é uma realidade. Na prestação de serviços há um nicho a ser explorado no estudo e pesquisa de materiais na reação ao fogo, sobretudo no setor privado, uma vez que não há laboratórios nesta área de pesquisa no Estado. Como destacado no referencial teórico 50% (cinquenta por cento) da receita do Instituto de Pesquisas Tecnológicas – IPT/SP, são oriundas da prestação de serviços ao setor privado.

Por fim, destaca-se ainda que o Corpo de Bombeiros Militar, dispõe de recurso humano especializado no seu efetivo com formação acadêmica nas áreas do conhecimento afetas as pesquisas no Centro de Pesquisa e Inovação do CBMSC.

5.4 INCENTIVO EM ENSINO, PESQUISA E INOVAÇÃO

Embora existam muitas organizações privadas e públicas que buscam por recursos junto ao setor público, o estudo considera possível, parcerias com o Estado de Santa Catarina, por este ter uma política de incentivo a ciência, pesquisa e inovação, assim como, o Estado também dispõe da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação - FAPESC para promover esta política voltada a geração de conhecimento científico, que prospecta neste ano de 2021, investimentos na ordem de R\$ 100.000,00 (cem milhões de reais).

5.5 EXPLORAÇÃO COMERCIAL DA MARCA DO CBMSC

O Corpo de Bombeiros Militar goza de elevada aceitação junto a sociedade como corporação confiável, neste sentido, constata-se uma oportunidade explorar comercialmente a sua marca. Ainda que nenhuma das corporações de bombeiros militar no Brasil não explorem as suas marcas, verifica-se que no exterior, de acordo com referencial teórico há corporações de diferentes países que exploram comercialmente as suas marcas, e ainda mantêm lojas próprias para comercializar produtos, servindo de modelo para tal atividade de captação de recursos.

Pelo fato do CBMSC ser um órgão público, de natureza militar, com normas

específicas, verifica-se que há parâmetros legais e, portanto é possível conceder a marca para uma organização especializada em trabalhar marcas.

6 CONCLUSÃO

A criação de uma estrutura de apoio ao Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina era um anseio da corporação, logo a partir da sua emancipação, da estrutura orgânica da Polícia Militar de Santa Catarina. Na ocasião, verificou-se ser necessário a modernização do laboratório de perícia em incêndios, bem como mantê-lo, sendo assim, prospectava-se uma forma de proporcionar sustentabilidade financeira ao serviço.

O Corpo de Bombeiros Militar, diante de um cenário de dificuldades econômicas de país emergente como o Brasil, a corporação há algumas décadas, com a ampliação dos seus serviços e programas sociais e de capacitação voltados a comunidade, busca formas legais e parcerias com o setor público e privado para prover recursos financeiros para a manutenção das suas competências constitucionais, dentro das atividades de interesse do Corpo de Bombeiros Militar.

Neste contexto, após estudos científicos, decidiu-se por implementar uma Fundação de Apoio ao CBMSC, com a finalidade de fomentar a difusão da pesquisa científica, tecnológica e do resgate histórico e cultural do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

Por meio da presente pesquisa monográfica, buscou-se possibilidades críveis de captação de recursos, para formar o patrimônio inicial e necessário para instituir a fundação, bem como para manter a sua sustentabilidade financeira de forma independente após sua implementação.

O objetivo geral, assim como os específicos foram integralmente contemplados, para tanto, recorreu-se a uma extensa pesquisa teórica, por meio da revisão bibliográfica de materiais científicos publicados, análise documental pertinente a doutrina da legislação, nas áreas do direito civil, direito administrativo e terceiro setor.

Inicialmente, para atingir o objetivo específico “conceituar e apresentar o contexto atual da Fundação Bombeiros no âmbito da corporação, bem como se dará o apoio ao Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, o autor buscou nas constituições federal e estadual o embasamento legal que configura o Corpo de Bombeiros Militar como órgão público, parte da segurança pública estadual, bem como o histórico da corporação a fim de fazer a sua ligação com a Fundação Bombeiros. A partir do ano 2015, tem-se o registro histórico de como nasceu a fundação por meio de trabalhos monográficos, porém, o anseio de se ter uma estrutura de apoio ao CBMSC, que proporcionasse apoio na captação por recursos financeiros iniciou-se no ano de 2006, por um grupo de oficiais ligados ao laboratório de perícia, o qual carecia de investimentos para sua modernização. Atualmente, parte destes oficiais estão a frente da

implementação da Fundação Bombeiros, assim como do Centro de Pesquisa e Inovação.

No tocante ao objetivo específico “analisar o estatuto da Fundação de Apoio ao Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, era óbvio e necessária a análise do texto base do estatuto, com o intuito de dar sustentabilidade as possibilidades de captação de recursos propostas, posto que, embora existam previsões legais no ordenamento jurídico, tais possibilidades devem estar contempladas no texto estatutário.

A fim de efetivar o último objetivo específico “apresentar as possibilidades de captação de recursos financeiros para a formação do patrimônio da Fundação Bombeiros, bem como as possibilidades para captação de recursos perenemente”, fundamentou-se em toda a pesquisa realizada, com propósito de apresentar possibilidades palpáveis e práticas, assegurando independência aos responsáveis pela implementação da Fundação Bombeiros, para com a maior brevidade possível iniciar um processo de captação de recursos.

Sugere-se à Diretoria da Fundação de Apoio ao CBMSC, um estudo específico no ordenamento jurídico em toda a legislação que trata da captação de recursos para o Terceiro Setor, sobretudo as que tratam especificamente de leis de incentivo.

Recomenda-se ainda que dada a extensa doutrina de legislações e complexidade dos meandros para captar recursos financeiros, sobretudo no setor público, que a Fundação disponha de um setor de captação de recursos, visto que, rotineiramente tem-se alterações legislativas.

Finalmente, conclui-se que diante da necessidade e urgência em implementar a Fundação de Apoio ao CBMSC, de proporcionar sustentabilidade financeira e prosseguimento na consolidação do Centro de Pesquisa e Inovação, as propostas apresentadas, sobretudo as que proporcionam a captação de recursos internamente na corporação podem possibilitar maior celeridade ao processo.

REFERÊNCIAS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – ALESC. **Constituição do Estado de Santa Catarina de 1989**. Florianópolis, em 5 de outubro de 1989.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – ALESC. **Lei n.º 14.328, de 15 de janeiro de 2008**. Dispõe sobre incentivos à pesquisa científica e tecnológica e à inovação no ambiente produtivo no Estado de Santa Catarina e adota outras providências. Florianópolis, 15 de janeiro de 2008.

ASSOCIAÇÃO DE BOMBEIROS DO ESTADO DE SANTA CATARINA – ABSC. **Ata da Assembleia Geral**. Florianópolis, 28 de junho de 2000.

BRASIL. Presidência da República. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, 5 de outubro de 1988.

BRASIL. Presidência da República. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei n.º 9.532, de 10 de dezembro de 1997**. Altera a legislação tributária federal e dá outras providências. Brasília, 10 de dezembro de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

BRASIL. Presidência da República. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei n.º 9.790, de 23 de março de 1999**. Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências. Brasília, 23 de março de 1999; 178º da Independência e 111º da República.

BRASIL. Presidência da República. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Medida Provisória n.º 2.158-35, de 24 de agosto de 2001**. Altera a legislação das Contribuições para a Seguridade Social - COFINS, para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP e do Imposto sobre a Renda, e dá outras providências. Brasília, 24 de agosto de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

BRASIL. Presidência da República. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Emenda Constitucional n.º 33, de 11 de dezembro de 2001**. Altera os arts. 149, 155 e 177 da Constituição Federal. Brasília, 11 de dezembro de 2001.

BRASIL. Presidência da República. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei n.º 10.406 de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Brasília, 10 de janeiro de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

BRASIL. Presidência da República. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei n.º 10.833, de 29 de dezembro de 2003**. Altera a Legislação Tributária Federal e dá outras providências. Brasília, 29 de dezembro de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

BRASIL. Presidência da República. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei n.º 13.800, de 4 de janeiro de 2019**. Autoriza a administração pública a firmar instrumentos de parceria e termos de execução de programas, projetos e demais finalidades de interesse público com organizações gestoras de fundos patrimoniais; altera as Leis n.ºs 9.249 e 9.250, de 26 de

dezembro de 1995, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e 12.114 de 9 de dezembro de 2009; e dá outras providências. Brasília, 19 de junho de 2019; 198o da Independência e 131o da República.

CARLOS, Gil A. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 6. ed. Grupo GEN, 2017. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597012934/>. Acesso em: 11 out., 2021.

CATARSE E CHORUS. **Retrato Financiamento Coletivo Brasil**. 2021. Disponível em: <https://pesquisa.catarse.me/#/17>. Acesso em: 28 de set., 2021.

CHRUN, Luann Leon. **Proposta de criação de uma fundação privada de auxílio ao Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina**. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso (Curso de Formação de Oficiais) – Academia Bombeiro Militar, Centro de Ensino Bombeiro Militar de Santa Catarina – Florianópolis, 2017.

COSTA, Sandro da Silveira. Transfigurações urbanas em Florianópolis (1880-1930). **Agora**, n. 29, p. 26-33, 1999.

DESENVOLVIMENTO DO INVESTIMENTO SOCIAL – IDIS. Site. 2020. Disponível em: DINIZ, Gustavo Saad. **Direito das fundações privadas: teoria geral e exercício de atividades econômicas**. 2. ed. Porto Alegre: Editora Síntese, 2003.

DUTRA, Alexandre Corrêa. **Proposta de uma Instituição para o Desenvolvimento de Pesquisa Científica, Tecnológica, Histórica e Cultural no Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina**. 2015. Trabalho de Conclusão de Curso (Curso de Especialização em Gestão Pública) – Estudos Estratégicos, Universidade do Estado de Santa Catarina – Florianópolis, 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA. Secretaria de Estado da Fazenda. **Lei n.º 7.541, de 30 de dezembro de 1988**. Dispõe sobre as taxas estaduais e dá outras providências. Florianópolis 30 de dezembro de 1988.

ESTADO DE SANTA CATARINA. Leis Estaduais. **Decreto n.º 349 de 12 de junho de 2007**. Estabelece o Brasão, a Arma, a Logomarca, o Boton, a Espada de Comandante-Geral, a Insígnia do Comandante e Subcomandante-Geral, a Bandeira-insígnia de Comandante e os Estandartes do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina e estabelece outras providências. Florianópolis, 12 de junho de 2007

ESTADO DE SANTA CATARINA. Legislação Estadual. Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável. **Política Catarinense de Ciência, Tecnologia e Inovação**. 2. ed. Documento aprovado pelo CONCITI, 2010.

ESTADO DE SANTA CATARINA. **Decreto n.º 127, de 30 de março de 2011**. Estabelece normas relativas à transferência de recursos financeiros do Estado mediante convênio ou instrumento congênera e estabelece outras providências. Florianópolis, 30 de março de 2011.

ESTADO DE SANTA CATARINA. Secretaria de Estado da Segurança Pública. Corpo de Bombeiros Militar. Diretoria de Pessoal. **Edital de Processo Seletivo n.º 001/2021/DP/CBMSC**. Agentes Temporários de Serviço Administrativo.

FEDERAÇÃO CATARINENSE DE BOMBEIROS COMUNITÁRIOS – FECABOM. **Estatuto Social. 2014.**

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FAPESC. **Site.** 2021. Disponível em: . Acesso em: 9 de out., 2021.

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FAPESC. **Planilha de investimento em Pesquisa e Inovação do Estado de SC.** 2021. Disponível em: <https://www.fapesc.sc.gov.br/>. Acesso em: 13 out., 2021.

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FAPESC. **Edital de Chamada Pública Fapesc nº 41/2021** – Apoio à Pesquisa Aplicada para Desenvolvimento, Construção e Validação de Protótipos Modulares de Veículos de Passeio com Juntas Móveis para Treinamentos de Resgate no Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina. Florianópolis, 2021.

GIBBS, Graham. **Análise de dados qualitativos.** Grupo A, 2011. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788536321332/>. Acesso em: 12 out., 2021.

GIL, Antônio Carlos. Como elaborar projetos de pesquisa. Grupo GEN. 2017. <https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597012934/>. Acesso em: 16 out. 2021.

INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS - ITP. **Site.** 2021. Disponível em: . Acesso em: 21 set., 2021.

MAGRINI, Michael. **A viabilidade legal do uso da marca CBMSC como fonte de recursos.** 2019. Trabalho de Conclusão de Curso (Curso de Comando e Estado Maior) Universidade do Estado de Santa Catarina – Florianópolis, 2019.

MARCONI, Maria de A.; LAKATOS, Eva M. **Metodologia do Trabalho Científico.** Atualização João Bosco Medeiros. 9. ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2021.

MATIAS-PEREIRA. **Manual de metodologia da pesquisa científica.** Grupo GEN, 2016. 9788597008821. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597008821/>. Acesso em: 11 out., 2021.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - ESTADO DE SÃO PAULO. **Direito do terceiro setor.** 2021. Disponível em: . Acesso em: 29 de set, 2021.

PAES, José Eduardo Sabo. **Fundações, associações e entidades de interesse social:** aspectos jurídicos, administrativos, contábeis, trabalhistas e tributários. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

QUALITY ASSOCIADOS. **Entidades sem fins lucrativos podem prestar serviços? O que é preciso para fazer da forma correta?** 2021. Disponível em: . Acesso em: 5 out., 2021.

READE, Dennis. V.; ROCHA, Marcos.; OLIVEIRA, Sérgio Luis Ignácio D.; CHERNIOGLO, Andréa. **Marketing B2B.** São Paulo: Saraiva, 2016.

RECEITA FEDERAL. Normas. **Instrução Normativa RFB n.º 1911, de 11 de outubro de 2019**. Regulamenta a apuração, a cobrança, a fiscalização, a arrecadação e a administração da Contribuição para o PIS/Pasep, da Cofins, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação. Publicado(a) no DOU de 15/10/2019, seção 1, p.27.

RECEITA FEDERAL. Normas. **Solução de consulta COSIT n.º 320, de 27 de dezembro de 2018**. Publicado(a) no DOU de 04/02/2019, seção 1, p. 16.

REVISTA COBERTURA MERCADO DE SEGUROS. **Proteção e Combate a Incêndio movimentada cerca de 3 bilhões por ano no Brasil**. 2016. Disponível em: . Acesso em: 6 de out., 2021.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA. **Lei 13.136, de 25 de novembro de 2004**. Dispõe sobre o Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCMD. Publicado no Diário Oficial do Estado em 25 de novembro de 2004.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA. Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina. Gabinete do Comandante. **Portaria n.º 270, de 10 de julho de 2020**. Florianópolis, 10 de julho de 2020.

TAKESHY, TACHIZAWA. **Organizações Não Governamentais e Terceiro Setor - Criação de ONGs e Estratégias de Atuação**: Grupo GEN, 2019. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597022186/>. Acesso em: 28 set., 2021.

UNDERWRITERS LABORATORIES – UL. **Proteção e Combate a Incêndio movimentada cerca de 3 bilhões por ano no Brasil**. 2016. Disponível em: <https://fireshow.com.br/16/protecao-e-combate-a-incendio-movimentada-cerca-de-3-bilhoes-por-ano-no-brasil/>. Acesso em: 03 out., 2021.

VENOSA, Sílvio. D. **Código civil interpretado**. 4. ed. Grupo GEN, 2019. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597018905/>. Acesso em: 6 out., 2021.